

## A PREFEITURA DE MAGÉ DESEJA A TODOS



# FELIZ NATAL E PRÓSPERO ANO NOVO


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.049 / 2015**
**DECRETO Nº 3.049/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

**Considerando**, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho do Governo, conforme discriminado no presente decreto, totalizando a importância de:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1001.01.031.0001.2001	31.90.13.03	100	40.000,00
1001.01.122.0001.2002	33.90.49.00	100	3.000,00
<b>TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>43.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à parte da suplementação de que trata o Art. 1º provêm da anulação parcial nos elementos de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no presente decreto no valor de:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
1001.01.122.0001.2002	33.90.49.00	100	43.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>			<b>43.000,00</b>

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa da Câmara Municipal de Magé

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 27 de novembro de 2015.


  
**Nestor de Moraes Vidal Neto**  
 Prefeito


*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECRETO Nº 3.051 / 2015**
**DECRETO Nº 3.051 DE 2015**

**Dispõe sobre o Calendário Fiscal anual para o exercício 2016.**

O **Prefeito do Município de Magé**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 91, inciso II, alínea "G" da Lei Orgânica do Município.

**Decreta:**

**Art. 1º** - Fixa o Calendário Fiscal anual para o exercício 2016, conforme Lei Complementar 001/2006 para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do IPTU, ISSQN e taxas, de acordo com calendário abaixo:

IPTU Predial		IPTU Territorial	
Cota Única com 10% de desconto até	30/03/2016	Cota Única com 10% de desconto até	30/03/2016
1ª Parcela	30/03/2016	1ª Parcela	30/03/2016
2ª Parcela	30/04/2016	2ª Parcela	30/04/2016
3ª Parcela	30/05/2016	3ª Parcela	30/05/2016
4ª Parcela	30/06/2016	4ª Parcela	30/06/2016
5ª Parcela	30/07/2016	5ª Parcela	30/07/2016
6ª Parcela	30/08/2016	6ª Parcela	30/08/2016
7ª Parcela	30/09/2016	7ª Parcela	30/09/2016
8ª Parcela	30/10/2016	8ª Parcela	30/10/2016

ISSQN retido de firmas restadoras de serviço	dia 20 de cada mês subsequente
ISSQN fixo mensal de profissionais ou por base de cálculo	dia 12 de cada mês subsequente

Da Taxa de Licença Funcionamento renovação anual	Em uma única cota com 10% de desconto com vencimento no dia 31 de janeiro ou
	1ª Parcela até o dia 31 de janeiro
	2ª Parcela até o dia 30 de abril
	3ª Parcela até o dia 31 de julho
	4ª Parcela até o dia 31 de outubro

Da Taxa de Autorização para Exploração de Meios de Publicidade	Anual em 30 de junho
--	----------------------

Da Taxa de Inspeção Sanitária	Anual em 31 de janeiro
-------------------------------	------------------------

**Art. 2º** - O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado conforme calendário constante no item I fixado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 97,00 (noventa e sete reais).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Magé, em 03 de dezembro de 2015.


  
**Nestor de Moraes Vidal Neto**  
 Prefeito

**PODER EXECUTIVO**

 Prefeito  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

 Vice-Prefeito  
**CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES**  
 Procurador Geral do Município  
**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**  
 Chefe de Gabinete  
**JOSÉ CARLOS FARIA**

 Secretária de Governo  
**SÔNIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**  
 Secretária de Administração  
**NILDA LAUREANO ABREU**

 Secretária de Trabalho, Emprego, Habitação e Geração de Renda  
**TANIA MARA GOUVÊA REGO**

 Secretária de Fazenda  
**MARIA EUGENIA BARREIROS DOS SANTOS**

 Secretária de Planejamento e Orçamento  
**JOSE LUIS NATAL CHAVES**

 Secretária de Transportes  
**NELSON VINAGRE CARDOSO**

 Secretária de Controle Interno  
**NATIARA PENALVA MUNIZ**

 Secretária de Obras  
**GUSTAVO MENEZES MORGADO**

 Secretária de Meio Ambiente  
**ALDECIR LEAL BALTER**

 Secretária de Ordem Pública  
**NELSON VINAGRE CARDOSO (INTERINAMENTE)**

 Secretária de Educação e Cultura  
**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

 Secretária de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade  
**CARLOS ALBERTO CARDOSO LEMOS**

 Secretária de Serviços Públicos  
**JOÃO CARLOS DA SILVA**

 Secretária de Saúde  
**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

 Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos  
**SELMA VAZ VIDAL**

Secretária de Manutenção Pública

 Secretária de Habitação e Urbanismo  
**TARCISIO DE LELES FERREIRA CRESPO (INTERINAMENTE)**

 Secretária Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico  
**DIMAS DE ANDRADE PINTO**

 Secretária Municipal de Agricultura Sustentável  
**ALOÍSIO PINTO STURM**

 Presidente da FECM  
**ALCILIA BRANDÃO TEIXEIRA**

 Secretária Municipal de Proteção e Defesa Civil  
**GILBER CAMARA LIMA**
**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

TELS.: 2633-1003/3630-5615/2633-0547

 Rafael Santos de Souza  
**Presidente**

 Pedro Rogerio Dutra do Vale  
**1º Vice-presidente**

 Vandro Lopes Gonçalves  
**2º Vice-presidente**

 Paulo Roberto Portugal  
**1º Secretário**

 Valdemiro Ferreira de Amorim  
**2º Secretário**

 Carlos da Silva Ferreira  
 Eduardo Domingues Marques  
 Eliane Sepulveda Nascimento  
 João Batista Izaías  
 Joelson Alves de Souza  
 Jose Carlos Prata Moreira  
 Werner Benites Saraiva da Fonseca  
 Diarone Leite Souto  
 Leandro Dam H. Rodrigues  
 Leonardo Franco Pereira  
 Silmar Braga de Souza  
 Eneilson Barreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## LEIS

## LEI Nº 2289/2015.

**EMENTA:** "DÁ DENOMINAÇÃO DE RUA FANY MEDEIROS, A ANTIGA RUA NITERÓI – BAIRRO SACO – MAGÉ – RJ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominada de Rua FANY MEDEIROS, a antiga Rua Niterói, localizada no Bairro Saco – 1º Distrito de Magé – RJ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ 09 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO

## LEI Nº 2290/2015.

**EMENTA:** Concede Título de Utilidade Pública ao "MAGEENSE FUTEBOL CLUBE".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica concedido TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO MAGEENSE FUTEBOL CLUBE, sediada na Rua João Valério, s/nº, - Centro – Magé – RJ., fundada em 07 de setembro de 1917, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 30.349.286/0001-86.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 09 DE DEZEMBRO 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO

## LEI Nº 2291/2015.

**EMENTA:** "Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Magé, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta lei regula no Município de Magé e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, institui o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo Único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

## TÍTULO I

## DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Magé, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

## CAPÍTULO I

## Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Magé.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Magé.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Magé e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Magé planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao

setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

## CAPÍTULO II

## Dos Direitos Culturais

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I – o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

a) livre criação e expressão;

b) livre acesso;

c) livre difusão;

d) livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

## CAPÍTULO III

## Da Concepção Tridimensional da Cultura

Art. 11. O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

## SEÇÃO I

## Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12. A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Magé, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

Art. 13. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15. Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

## SEÇÃO II

## Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16. Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17. Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 19. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21. O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

## SEÇÃO III

## Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23. O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24. As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25. As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Magé deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27. O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

### CAPÍTULO I Das Definições e dos Princípios

Art. 28. O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29. O Sistema Municipal de Cultura - SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30. Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

### CAPÍTULO II Dos Objetivos

Art. 31. O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;
- III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;
- IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
- V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.
- VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

### CAPÍTULO III Da Estrutura

#### SEÇÃO I Dos Componentes

Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - coordenação:
  - a) Fundação Educacional e Cultural de Magé.
- II - instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - instrumentos de gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

#### SEÇÃO II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura - SMC

Art. 34. A Fundação Educacional e Cultural de Magé é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 35. À Fundação Educacional e Cultural de Magé como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura - SMC, compete:

- I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC e nas suas instâncias setoriais;
- IV - emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura - SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC;
- V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura - SNC e do Sistema Estadual de Cultura - SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;
- VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal.
- VIII - auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- IX - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura - SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
- X - coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura - CMC.

#### Seção III Do Plano Municipal de Cultura - PMC

Art. 36. O Plano Municipal de Cultura - PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

Art. 37. O Plano Municipal de Cultura - PMC deverá ser organizado de maneira a atender a demandas culturais da municipalidade e norteado pelas propostas oriundas da Conferência Municipal de Cultura, o PMC ainda deverá ser votado em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

#### Seção IV Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC

Art. 38. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magé, que devem ser diversificados e articulados.

**Parágrafo único.** São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Magé:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - outros que venham a ser criados.

#### Do Fundo Municipal de Cultura - FMC

Art. 39. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Fundação Educacional e Cultural de Magé como fundo de natureza contábil e financeiro, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 40. O Fundo Municipal de Cultura - FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e co-financiamento com a União e com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 41. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), no valor mínimo de 0,5% até no máximo de 1% do orçamento do Município de Magé;
- II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- III - contribuições de mantenedores;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Educacional e Cultural de Magé; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;
- V - doações e legados nos termos da legislação vigente;
- VI - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- VII - retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- VIII - empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

IX-saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC; X- da devolução de multas, juros e acréscimos legais decorrentes.;

XI-saldos de exercícios anteriores; e

XII-outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 42. O Fundo Municipal de Cultura - FMC será administrado pela Fundação Educacional e Cultural de Magé na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais.

Art. 43. Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura - FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da Presidência da Fundação Educacional e Cultural de Magé.

Art. 44. O Fundo Municipal de Cultura - FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público.

Art. 45. Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura - FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 46. Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura - FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 47. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC será constituída por seis membros titulares e igual número de suplentes.

§ 1º Os três membros do Poder Público serão indicados pela Fundação Educacional e Cultural de Magé.

§ 2º Os três membros da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Magé.

Art. 48. Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura - PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 49. A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura - CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I - avaliação das três dimensões culturais do projeto - simbólica, econômica e social;

II - adequação orçamentária;

III - viabilidade de execução; e

IV - capacidade técnico-operacional do proponente.

### TÍTULO III

#### DO FINANCIAMENTO CAPÍTULO I

##### Dos Recursos

Art. 50. O Fundo Municipal da Cultura - FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Parágrafo único.** O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 51. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura - FMC.

Art. 52. O Município deverá destinar no mínimo 0,5% e no máximo 1% do orçamento de recursos para o Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I-políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II-para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 53. Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

### CAPÍTULO II

#### Da Gestão Financeira

Art. 54. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Fundação Educacional e Cultural de Magé, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura - FMC serão administrados pela Fundação Educacional e Cultural de Magé.

§ 2º. A Fundação Educacional e Cultural de Magé acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 55. O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 56. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III

#### Do Planejamento e do Orçamento

Art. 57. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura - SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 58. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Município de Magé deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Magé, 09 DE DEZEMBRO de 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
**PREFEITO**

#### LEI Nº 2292/2015.

**EMENTA:** "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação, nas academias de ginástica, centro esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes, no âmbito do Município de Magé".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º-**Ficam obrigadas as academias de ginásticas, centros esportivos e estabelecimentos similares do Município de Magé, a fixarem cartazes com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

**Art. 2º-**Os cartazes deverão ser fixados em local de fácil visualização.

**Art. 3º-**A inobservância do disposto nesta Lei sujeita os infratores às seguintes penalidades;

I-Notificação para regularização em prazo de 30 (trinta) dias;

II-Multa pelo não cumprimento;

III-Suspensão da licença de funcionamento, em caso de reincidência, até a adequação do estabelecimento aos termos da presente Lei.

**Art. 4º-** Fica facultado ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei, visando a plena consecução de seus objetivos.

**Art. 5º-**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 6º-**Revogam-se as disposições em contrário.

**MAGÉ, EM 09 DE DEZEMBRO 2015.**

**NESTOR VIDAL MORAES NETO**  
**PREFEITO**

#### LEI Nº 2293/2015.

**EMENTA:** "Cria a Central Reguladora Municipal no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e dá outras providências".

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANCIONO a seguinte LEI:**

**Art. 1º -** Fica criada, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a Central Reguladora Municipal, estrutura responsável pela operacionalização das ações da Política de regulação do acesso aos serviços de Saúde do Município de Magé.

**Art. 2º -** São diretrizes da Política de Regulação Municipal do acesso aos servidores de saúde:

I-garantir o acesso aos servidores de saúde de forma adequada;

II-garantir os princípios da equidade e da integralidade;

III-fomentar o uso e a qualificação das informações dos cadastros de usuários, estabelecimentos e profissionais de saúde;

IV-elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação;

V-diagnosticar, adotar e orientar os fluxos de assistência;

VI-construir e viabilizar as grades de referência e contra-referência;

VII-capacitar de forma permanente as equipes que atuarão nas unidades de saúde;

VIII-subsidiar as ações de planejamento, controle, avaliação e auditoria em saúde;

IX-subsidiar o processamento das informações de produção; e

X-subsidiar a programação pactuada e integrada.

**Art. 3º -** São atribuições da Central Reguladora Municipal:

I - fazer a gestão da ocupação de leitos e agendas das unidades de saúde;

II - absorver ou atuar de forma integrada aos processos autorizativos;

III - efetivar o controle dos limites físicos e financeiros;

IV - estabelecer e executar critérios de classificação de risco; e

V - executar a regulação médica do processo assistencial.

**Art. 4º -** A Central Reguladora Municipal será organizada em Núcleos internos Regulação, a saber;

I - Núcleo de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais;

II - Núcleo de Regulação de Internações Hospitalares e de Regulação de Urgência; Regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência e regular o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

Art. 5º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação e normatização das atividades da Central Reguladora Municipal, bem como de cada uma de seus Núcleos Internos de Regulação, sem prejuízo da edição dos atos normativos da Secretaria de Saúde inerentes à operacionalização, logística e pessoal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei ocorrerão às expensas de dotação próprias do vigente Orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 09 DE DEZEMBRO 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO

#### LEI Nº 2294/2015.

**EMENTA:** "Obriga as farmácias e Drogarias do Município de Magé a disponibilizarem recipientes para o recolhimento de medicamentos vencidos e não utilizados".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ, por seus representantes legais, APROVA e eu, PREFEITO do Município, SANÇÃO a seguinte LEI:

Art. 1º - As farmácias localizadas na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, ficam obrigadas a disponibilizarem em seus estabelecimentos recipientes para o recolhimento apropriado de medicamentos vendidos em não utilizados.

Art. 2º - Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

Art. 3º - Após o devido recolhimento, as farmácias darão o correto destino ao remédios/medicamentos vencidos e não utilizados, como determina a Resolução 306 da Agência nacional de vigilância Sanitária – ANVISA.

Art. 4º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, poderá firmar convênio com as farmácias, incorporando a obrigação de recolher tais medicamentos.

Art. 5º - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MAGÉ, EM 09 DE DEZEMBRO 2015.

NESTOR VIDAL MORAES NETO

PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## PORTARIAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

#### PORTARIA Nº 01594/2015

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO**, o requerimento Protocolado nesta Municipalidade sob nº 30114/2015;

#### RESOLVE:

**EXONERAR A PEDIDO**, o servidor RICARDO JERONIMO REINOSO, Matrícula T-0586 do cargo efetivo de MOTORISTA II, com efeitos a partir de 19 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 01630/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

#### RESOLVE:

**EXONERAR A PEDIDO**, o Servidor JOACYR PECLAT VIDAL, MATRÍCULA 355571, do Cargo em Comissão de DIRETOR DE PROGRAMAS, ÍNDICE CC-B, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 01638/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Servidor WALNEY SANTANA, MATRÍCULA 356158, do Cargo em Comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 01639/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Servidor FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DO CARMO, MATRÍCULA 356296, do Cargo em Comissão de SECRETÁRIO PARTICULAR, ÍNDICE DA-3, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1652/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Senhor ANTONIO CARLOS EVARISTO, CPF Nº 012.814.817-93, Matrícula 356247, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL, ÍNDICE DA-2, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1653/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Servidor JUAREZ DE AGUIAR, portador do RG nº 05407911-G e CPF 676.082.307-97, Matrícula 356263, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GOVERNO, índice CC-C, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 01654/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Senhor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, portador do RG Nº 05481224-3 IFP/RJ, e do CPF Nº 675.667.827-20, nascido em 10/01/1959, Matrícula 356339, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GOVERNO, índice CC-C, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1655/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**EXONERAR**, o Senhor MARCOS ANTONIO MENEZES CASTRO, portador do RG nº 10.052.166-5 DIC/RJ e do CPF 036.296.257-03, Matrícula 356312, do Cargo em Comissão de ASSISTENTE DE GOVERNO, índice CC-C, no Gabinete do Prefeito com efeito a 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

#### PORTARIA Nº 1660/2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o que estabelece os arts. 5º, XXXIII e 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o que estabelecem as disposições da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

**CONSIDERANDO**, o que estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)

**CONSIDERANDO**, a solicitação da Procuradoria Geral do Município protocolada nesta Municipalidade sob o nº 31699/15, que encaminha cópia do Mandado de Notificação nº MCV.1401.000403-2/2015 expedido pela 1ª Vara Federal de Magé;

#### RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR COMISSÃO, para apurar, adequar e regularizar as possíveis pendências existentes no Portal da Transparência no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Magé, elencadas no item VII alínea "A" e itens 1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11 e 12 da inicial da Ação Civil Pública, a fim de adequar às disposições da Lei nº 12527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009. Ficando a Comissão composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro.

• SONIA DE OLIVEIRA STHOFFEL – MATR. 356314

Secretária Municipal de Governo

• JOSE CARLOS FARIA – MATR. 356035

Chefe de Gabinete

• PHILIPPE DE OLIVEIRA RIBEIRO MAIA – MATR. 129095

Diretoria de Informática

• FELIPE CRISPIM BARBOSA – MATR. T-3114

Secretaria Municipal de Administração

• LAURITO RODRIGUES FILHO – MATR. T-0533

Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Desenvolvimento Econômico

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

NESTOR DE MORAES VIDAL NETO

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01661/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **ANDREA DA SILVA PIMENTEL**, RG Nº 09062417-2 IFP/RJ, CPF Nº 015.803.397-35, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SECRETARIA**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01662/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **BRUNO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, RG Nº 27.687.782-6 DIC/RJ, CPF Nº 175.105.847-60, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO**, índice **CC-C**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1673/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Relatório de Inspeção Ordinária emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Processo TCE nº 219.262-8/2012;

**CONSIDERANDO**, as determinações contidas nos autos supra, pertinente a coleta e destinação final dos resíduos sólidos produzidos no Município;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR**, a Servidora **MARILENA ROSA**, Matrícula 355289, RG nº 10.283.559-2, Diretora Administrativa, para acompanhar e controlar o cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, referente ao Processo TCE nº 219.262-8/2012 e servir de contato direto entre a Administração Municipal e a E. Corte;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1677/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Servidor **VILMAR LIMA TEIXEIRA**, Matrícula 356164, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR, ÍNDICE DA-1**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº. 01521/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o Ofício nº 92/SMG/2015, da Secretaria Municipal de Governo,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **FORTUNATO MONTEIRO DE ABREU**, RG Nº 03612650-6 IFP/RJ, CPF Nº 341.615.467-34, no Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SECRETARIA, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeito a 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1550/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 281/SMG/2015, da Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **AUGUSTO AZEVEDO VILLA**, Matrícula 128877, RG nº 06648335-5, Cadastrador, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial nº 016/2014, da Empresa **CLAUDIA DA MATTA COMUNICAÇÃO LTDA**, referente à eventual e futura contratação de serviços de publicação de avisos editais e outras matérias de interesse da Prefeitura Municipal em jornal de grande circulação local e regional, para a Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1551/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 282/SMG/2015, da Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE: DESIGNAR**, o Servidor **AUGUSTO AZEVEDO VILLA** - Matr. 128877 - RG. 06648335-5, Cadastrador, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial nº 057/2013, da Empresa **O DIA COMERCIAL LTDA**, referente eventual e futura contratação de empresa especializada a veiculação de anúncios institucionais, impressão de caderno especial e reprints, para a Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1552/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 283/SMG/2015, da Secretaria Municipal de Governo;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **AUGUSTO AZEVEDO VILLA** - Matrícula 128877, RG. Nº 06648335-5, Cadastrador, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial nº 024/2015, da Empresa **SEROLF COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, referente a aquisição de armário guarda volumes de 12 portas, para a Secretaria Municipal de Governo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01637/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31090/15 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **EDSON GONÇALVES FERREIRA, AGENTE ADMINISTRATIVO I, matrícula 3817**, lotado na Secretaria Municipal de Governo, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, a partir de 04 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 04 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**PORTARIA Nº. 1481/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Fazenda, às fls.13, no Processo nº9002/13;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 9002/13 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **ISAC VIEIRA DA COSTA**, matrícula 3609 - **FISCAL DE POSTURAS**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1482/2014.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18097/15 e de acordo com o art. 125 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR (SEM VENCIMENTOS)**, ao servidor **WAGNER DIAS PACHECO**, matrícula 92241 - **MOTORISTA II**, lotada na Secretaria Municipal de Fazenda, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE SETEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 1480/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Administração, às fls.07, no Processo nº15012/12;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15012/12 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **JOSE HENRIQUE GONÇALVES**, matrícula 3952 - **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1986/1996, a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1671/2015**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

**CONSIDERANDO**, o prazo da Portaria nº 1378/2015, que instaurou a Tomada de Contas para apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da conclusão do processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: PRORROGAR O PRAZO** para apuração dos fatos denunciado no **PROCESSO Nº 25412/2015**, já instaurado a cargo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor com efeito a 01 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 1672/2015**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 2888/2013, art 1º, e;

**CONSIDERANDO**, o prazo da Portaria nº 1379/2015, que instaurou a Tomada de Contas para apuração dos fatos;

**CONSIDERANDO**, a necessidade da conclusão do processo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º: PRORROGAR O PRAZO** para apuração dos fatos denunciado no **PROCESSO Nº 25735/2015**, já instaurado a cargo da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, pelo prazo de 60 (sessenta) dias;

**Art. 2º:** Esta Portaria entrará em vigor com efeito a 01 de dezembro de 2015, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ EM, 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NILDA LAUREANO ABREU**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO****PORTARIA Nº. 01610/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 929/15 da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA, MATRÍCULA 356173**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE SESSÃO DE EXPEDIÇÃO E PRAZOS, ÍNDICE CC-C**, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01611/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 927/15 da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Servidora **VERONICA CICERA DE SENA, MATRÍCULA T-4220**, do Cargo em Comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01612/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 928/15 da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **VERONICA CICERA DE SENA, MATRÍCULA T-4220**, no Cargo em Comissão de **ASSESSORA, ÍNDICE DA-1**, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01613/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 930/15 da Secretaria Municipal de Controle Interno;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Servidora **ELAINE CRISTINA DA SILVA, MATRÍCULA 356173**, no Cargo em Comissão de **CHEFE DE APOIO ADMINISTRATIVO, ÍNDICE CC-B**, da Secretaria Municipal de Controle Interno, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº 1636/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Decreto nº 2958/2014 que regulamenta a instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares;

**CONSIDERANDO**, o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, através do Processo nº 211.401-2/13, referente ao Edital de Licitação na Modalidade Convite nº 03/11;

**CONSIDERANDO**, o Memorando SMCI nº 1023/15 da Secretaria Municipal de Controle Interno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, para apurar a responsabilidade quanto a não localização dos Processos Administrativos pertinentes à contratação celebrada entre o **Município de Magé** e a empresa **Estação das Cores de Suruí Comércio de Tintas Ltda**, oriunda do Edital de Licitação na modalidade Convite nº 03/11, tendo como integrantes da Comissão, os servidores listados abaixo, sob a presidência do primeiro.

**PATRICIA CORRÊA ROCHA** - **MATR. T-4322**

**LEONARDO RODRIGUES BARBOSA** - **MATR. T-4051**

**VIVIANE DA FONSECA SILVA** - **MATR. 354591**

**Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****PORTARIA Nº 1479/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 18, no Processo nº 18047/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18047/2015 e de acordo com o art. 119 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** a servidora **RITA DE CÁSSIA PAIVA GARDONI**, matrícula 3454 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01564/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Ofício SMEC-GS nº 01062/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO**, que o servidor mencionado na Portaria nº 1515/2015, não se refere ao citado no Ofício SMEC-GS nº 01062/2015;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a nomeação do Servidor **ALEXANDRE JOSÉ MARQUES FILHO**, portador do RG Nº 29.006.173-8 IFP/RJ e CPF 151.706.047-85, **Matrícula 356289**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01565/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o Ofício SMEC-GS nº 01062/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**CONSIDERANDO**, que o servidor mencionado na Portaria nº 1514/2015, não se refere ao citado no Ofício SMEC-GS nº 01062/2015;

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO**, a exoneração do Servidor **ALEXANDRE JOSÉ MARQUES FILHO**, portador do RG Nº 29.006.173-8 IFP/RJ e CPF 151.706.047-85, **Matrícula 356289**, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR DE APOIO, índice CC-A**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01566/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** o Ofício SMEC-GS nº 01062/2015, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Servidor **ALEXANDRE JOSÉ MARQUES**, RG Nº 04001313-8 IFP/RJ, CPF Nº 625.719.237-49, para o Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL, índice DA-1**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com efeito a 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01569/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 13, no Processo nº 21316/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 21316/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **AIDE SÃO PEDRO PEREIRA ARAUJO**, matrícula 3365 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2004/2014, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01570/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 17476/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 17476/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ALZIRA GUANABARA DUARTE PAES**, matrícula 4053 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1996/2006, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01571/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 19, no Processo nº 14216/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14216/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANA MARIA RIBEIRO BANNI**, matrícula 2661 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1982/1992, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01572/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 14, no Processo nº 3983/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3983/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANGELA REGINA DE SOUZA**, matrícula 4722 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1997/2007, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01573/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 18948/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18948/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIANA ALVES DE SOUZA BARROS**, matrícula 3455 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1985/1995, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01574/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 08, no Processo nº 13513/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 13513/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **EVA RUBIM ARAUJO**, matrícula 3441 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal

de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1985/1995, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016. PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01575/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 18, no Processo nº 30013/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30013/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **GILSON CARLOS PARAGUAYO**, matrícula 2180 – **TRABALHADOR BRAÇAL**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1990/2000, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01576/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 07, no Processo nº 8612/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 8612/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JUÇARA MEDELLA DA FONSECA CLEM**, matrícula 3200 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1984/1994, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01577/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 10326/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10326/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DE FATIMA RAFAEL MENDES DOS SANTOS**, matrícula 2580 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01578/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 31171/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31171/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DE FATIMA BRAGA SOUTTO**, matrícula 3091 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1985/1995, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01579/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 19, no Processo nº 29166/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29166/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA OLINDA LIMA E SILVA**, matrícula 4391 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01580/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 11120/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 11120/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA WANDA PEREIRA BARBOSA**, matrícula T-0050 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1976/1986, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01581/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 10, no Processo nº 29357/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29357/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARILDA DE OLIVEIRA BASTOS CANDIDO**, matrícula 2581 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1982/1992, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01582/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 10, no Processo nº 18026/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18026/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARINETE PEREIRA GARCEZ**, matrícula 5025 – **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1988/1998, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01583/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 11, no Processo nº 10199/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10199/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MIDIAN BARBOSA DE ARAUJO**, matrícula 3752 – **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1995/2005, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01584/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 20, no Processo nº 8050/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 8050/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** ao servidor **MILTON FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula 2233 – **PORTEIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1990/2000, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01585/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 11, no Processo nº 14615/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14615/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **NILCEIA ALVES BASTOS**, matrícula 4365 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria

Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1986/1996, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01586/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 13, no Processo nº 24607/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 24607/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **RITA GONÇALVES FREIRE**, matrícula 3555 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1994/2004, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01587/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 08, no Processo nº 22349/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22349/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **TANIA SADECK DOS SANTOS**, matrícula 2972 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1993/2003, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01588/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 19, no Processo nº 16971/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16971/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **TANIA VALLADARES MIRANDA**, matrícula 4297 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01589/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 09, no Processo nº 12460/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12460/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **CELINA MARIA ARAUJO RODRIGUES**, matrícula 3976 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1986/1996, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01590/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 19, no Processo nº 20548/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 20548/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº. 1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANGELA MARIA FONSECA MAROTTA**, matrícula 2303 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01591/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, às fls. 14, no Processo nº 18495/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 18495/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **IARA SILVIA PINHEIRO MARINHO**, matrícula T-0080 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2006/2009, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01592/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 27330/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27330/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ROSEMERI DE PINHO PAULA LEMOS**, matrícula 3993 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1986/1996, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01606/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 12831/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12831/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA ROSA GONÇALVES**, matrícula 2582 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01607/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 10091/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10091/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **NORMA PEREIRA MAGALHÃES PENNA**, matrícula 5059 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2008/2013, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01608/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 16399/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16399/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DEUCELINA MARIA DUTRA DA COSTA**, matrícula 4426 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2007/2012, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de maio de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01609/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 36, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 10724/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 10724/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARCIA RODRIGUES DA COSTA**, matrícula 2373 – **PROFESSOR II**, lotada na

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1992/2002 a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01614/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 3718/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 3718/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIZABETH DOS SANTOS QUEIROZ**, matrícula 3600 – **AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS E MANUTENÇÃO I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2005/2015 a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01615/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 14760/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 14760/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARINALVA GONÇALVES DA SILVA**, matrícula 4748 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1997/2007 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01617/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 29431/2011;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 29431/2011 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ARTHELINA DOS SANTOS**, matrícula T-1826 – **GARI**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011 a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01618/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 16396/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 16396/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **VANIA CRISTINA DE CASTRO CAMPOS**, matrícula 4322 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1987/1997 a partir de 01 de janeiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de julho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01619/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 22667/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 22667/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARILEUSA MACIEL DE FREITAS**, matrícula T-2287 – **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2002/2012 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01620/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 24541/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 24541/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JUSSARA MAGALHÃES FERNANDES**, matrícula T-1665 – **ENFERMEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01622/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 15484/2011;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 15484/2011 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LUANA DE ALMEIDA PEÇANHA**, matrícula T-0556 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2000/2010 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01624/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 2583/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 2583/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **EVA RAMOS COTTS PAULA**, matrícula T-1644 – **ASSISTENTE SOCIAL**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01625/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 138/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 138/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ANGELA MARIA DE PAULA AZEVEDO**, matrícula 5230 – **ATENDENTE**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2003/2013 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01626/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 6145/2013;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 6145/2013 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SIRLENE ROSA DE BONA**, matrícula T-1638 – **MÉDICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2010 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01627/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 12656/2014;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12656/2014 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ROSANGELA DINIZ DA SILVA SALGADO**, matrículas 5148 e T-2173 – **FARMACEUTICA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis)

meses, referente aos Decênios de 1998/2008 e 2002/2012 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01628/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 17581/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 17581/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARIA DA PENHA ABREU DE BRITTO**, matrícula 3112 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1984/1994, a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01629/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 27028/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 27028/2015 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **ELIELZA RODRIGUES PIEDADE**, matrícula 4506 – **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 03 (três) meses, referente ao Quinquênio de 2007/2012, a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de março de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01631/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 30795/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 30795/15 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **SANDRA MARA DE SOUZA BRITO**, matrícula 3201 – **PROFESSOR I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1984/1994, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01632/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Processo nº 28921/2015;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 28921/15 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **JOANITA DOS SANTOS JOSE**, matrícula 5217 – **PROFESSOR II**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1988/1998, a partir de 01 de fevereiro de 2016, devendo reassumir suas funções em 01 de agosto de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E  
TERCEIRA IDADE**
**PORTARIA Nº. 1561/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 339/SMETULT/2015, da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **ADILSON BATISTA OLIVEIRA** - Matrícula T-2835, RG. Nº 08146090-9, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial SRP nº 021/2015, da Empresa **DVA Construções e Serviços LTDA.**, referente à aquisição de água mineral, para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA Nº. 01661/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **ANDREA DA SILVA PIMENTEL**, RG Nº 09062417-2 IFP/RJ, CPF Nº 015.803.397-35, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SECRETARIA**, índice **CC-C**, da Secretaria Municipal de Governo, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01662/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **BRUNO DE OLIVEIRA PIMENTEL**, RG Nº 27.687.782-6 DIC/RJ, CPF Nº 175.105.847-60, para ocupar o Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE GOVERNO**, índice **CC-C**, do Gabinete do Prefeito, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA**

**PORTARIA Nº. 01643/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 361/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o servidor **SIDNEY SOARES DE SOUZA**, MATRÍCULA T-2419, para ocupar o Cargo em Comissão de **DIRETOR GERAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, índice **DA-1**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1648/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 357/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Senhor **PAULO HENRIQUE SANTINON BENTO MACHADO**, RG Nº 21.164.873-8 DIC/RJ, CPF Nº 132.164.517-12, nascido em 20/05/1989, Matrícula 356229, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1649/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 357/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Senhor **WALDEMIRO DA COSTA ROSA FILHO**, RG Nº 75.271-2 IFP/RJ, CPF Nº 106.934.677-20, nascido em 09/04/1943, residente na Rua Vinte, nº132 – Mauá – Magé/RJ, Matrícula 356231, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1650/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 357/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Senhora **ANA LUCIA PEREIRA CASIMIRO**, RG Nº 10.576.030-0 DIC/RJ, CPF Nº 045.570.357-44, nascida em 06/09/1970, residente na Rua Servidão, nº15 casa B – Capela – Magé/RJ, Matrícula 356243, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1651/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando Nº 357/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o Senhor **LEANDRO DA SILVA MOURA**, RG Nº 11463034-6 DIC/RJ, CPF Nº 097.446.467-80, Matrícula 356424, do Cargo em Comissão de **CHEFE SETOR DE CADASTRO, PROGRAMAS E PROJETOS**, índice **CC-A**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 1656/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 357/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a Senhora **SHANA MACHADO FRANCO**, RG Nº 22067535-9 DIC/RJ, nascida em 03/06/1986, residente na Rua da Liberdade, s/n – Pau Grande – Magé/RJ, Matrícula 356242, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01657/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 364/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **OMAR RAMADAN DE MELLO SAYED**, RG Nº 09.880.512-0 IFP/RJ, CPF Nº 035.309.437-46, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE FEIRAS E MERCADOS**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 28 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01658/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 366/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a Senhora **MARCIA MONIQUE GAMA FELISBERTO CAMARA**, RG Nº 11.793.373-9 DIC/RJ, CPF Nº 097.539.327-82, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE SERVIÇOS DIVERSOS**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 01 de dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIA Nº. 01659/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO**, o Memorando nº 375/SMOP/2015 da Secretaria Municipal de Ordem Pública,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, o Senhor **JORGE DA SILVA NEVES JUNIOR**, RG Nº 10.692.091-1 DIC/RJ, CPF Nº 069.255.247-22, para ocupar o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Ordem Pública, com efeitos a partir de 26 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA Nº. 1465/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 370/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **JOSEMAR DE SOUZA RANGEL**, Matrícula 511.407, para responder como **Coordenador da Vigilância Ambiental**, em substituição ao Servidor Daniel Martins da Paz, da Secretaria Municipal de Saúde, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 22 DE OUTUBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
PREFEITO

**PORTARIANº. 01621/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 12870/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 12870/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **MARTA SANT'ANA DE OLIVEIRA**, matrícula T-1621 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2011 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01623/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 17076/2011;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 17076/2011 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **DINAUREA DOS SANTOS MOREIRA**, matrícula 4911 – **TÉCNICA EM PATOLOGIA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 1988/1998 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1562/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, e, **CONSIDERANDO**, o Memorando AE SMS nº 1027/2015, da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, a Servidora **VANESSA LOPES DE OLIVEIRA** - Matr. 356285 - RG. 28.283.019-9, Coordenadora de Departamento, para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, do Pregão Presencial – SRP nº 071/2014, da Empresa **FASHION WORK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, para execução de serviços de confecção de camisas, para a Secretaria Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 1563/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** o Memorando nº 399/2015/SMS/GAB da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**DESIGNAR**, o Servidor **DANIEL CARRANO ALBUQUERQUE**, Matr. 131688, como **DIRETOR TÉCNICO** do Hospital Municipal Vereador Hugo Braga, da Secretaria Municipal de Saúde, em substituição ao Servidor Andre Luiz Ferreira Gonçalves, Matr. 129692, com efeitos a partir de 01 de novembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01616/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 91, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e, **CONSIDERANDO**, o parecer da Secretaria Municipal de Saúde, no Processo nº 31047/2012;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, conforme requerimento protocolado sob o nº. 31047/2012 e de acordo com o art. 128 da Lei Municipal nº.1054/991, **LICENÇA ESPECIAL** a servidora **LASSALETE PINTO BEZERRA DA SILVA**, matrícula T-1598 – **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 06 (seis) meses, referente ao Decênio de 2001/2010 a partir de 01 de dezembro de 2015, devendo reassumir suas funções em 01 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, EM 30 DE NOVEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

**PORTARIANº. 01640/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 228/2015 da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, o servidor **SIDNEY SOARES DE SOUZA**, MATRÍCULA T-2419, do Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 01 dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO

**PORTARIANº. 01641/2015.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 91, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO**, o Memorando nº 228/2015 da Secretaria Municipal de Transporte,

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, a servidora **CLARA MARIA AMORIM POYARES**, MATRÍCULA T-4169, no Cargo em Comissão de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, índice **DA-2**, da Secretaria Municipal de Transportes, a partir de 01 dezembro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

PREFEITO


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO 2013**

Instrumento: Contrato por tempo determinado nº 2033/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Magé e SILVIO ROMERO BEZERRA GUERRA

Objeto: Contratação de funcionário para atuação junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Prazo: 01/03/2013 A 31/12/2013

Função: ASSESSOR ESPECIAL

Assinatura: 01/03/2013


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS, DEFESA E PROTEÇÃO DO IDOSO – COMDDEPI**
**Resolução 006/2015**

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 010/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em Vinte e Nove de Outubro de Dois Mil e Quinze este colegiado, resolve:

**Art. 1º** Criar Comissão Provisória para construção do Plano de Ação e Acompanhamento do ano de 2016;

Representantes Governamentais: Débora Martins da Silva Pêsoa, Elisângela de Moraes Leite, Maria Cândida dos Reis Mello Pimentel; Representantes da Sociedade Civil: Geni Costa Lins, Maria Macedo Bides, Neli da Silva Bernardes.

Magé, 29 de Outubro de 2015.

**Aldesiro de Souza Macedo**

**Presidente do COMDDEPI**

**Resolução 007/2015**

O Conselho Municipal de Direitos, Defesa e Proteção do Idoso – COMDDEPI no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 2117/2011, e artigo 17º do Regimento Interno, e com base em sua ata nº 011/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste COMDDEPI, realizada em Vinte e Seis de Novembro de Dois Mil e Quinze este colegiado, resolve:

**Art. 1º** Aprovar Plano de Ação e Acompanhamento do COMDDEPI do ano de 2016;

**Art. 2º** Aprovar Plano de Ação e Acompanhamento do Fundo Municipal do Idoso do ano de 2016.

Magé, 26 de Novembro de 2015.

**Aldesiro de Souza Macedo**

**Presidente do COMDDEPI**


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Resolução 010/2015**

O Conselho Municipal de Assistência Social no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal 2236/2014 e artigo 12º do Regimento Interno, e, com base em sua ata nº 011/2015, faz saber que de acordo com a Reunião Ordinária deste CMAS, realizada em Dezenove de Novembro de 2015 este colegiado, resolve aprovar:

**Art.1º**- Censo SUAS - 2015: GESTÃO MUNICIPAL E CONSELHO MUNICIPAL;

**Art.2º**- Planejamento do IGD-M do Programa Bolsa Família – Ano: 2016;

**Art.3º**- Comissão Temporária para confecção e acompanhamento do Planejamento do Conselho Municipal de Assistência Social – Ano: 2016 formada pelos seguintes conselheiros:

**Sociedade Civil:** Daiane Ignácio, Rosiene Nascimento e Leticia Antunes e, **Governo:** Luidia Duncan, Maria de Lourdes Muniz e Anna Carolina Andrade;

Magé, 19 de Novembro de 2015.

Rosiene Nascimento da Silva Bernardes

**Presidente do CMAS**

**CONVÊNIO BANCO DO BRASIL**

**Convênio para a troca de informações sobre o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, através de meio magnético, que entre si fazem o BANCO DO BRASIL S.A. e MUNICÍPIO DE MAGÉ.**

O BANCO DO BRASIL S.A., com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00.000.000/00001-91, sito no Setor Bancário Sul - Lote 23 — Plano Piloto - Edifício Sede I - Bloco A, neste ato como Administrador do Pasep (nos termos do artigo 5º da Lei Complementar nº 8, de 03.12.70) e doravante denominado ADMINISTRADOR, representado por MUNICÍPIO DE MAGÉ com sede na cidade de MAGÉ, RIO DE JANEIRO, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 29.138.351/0001-45, neste ato representada pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO NESTOR DE MORAES VIDAL NETO, abaixo assinado, aqui denominada ENTIDADE, tem entre si justo e convencionado:

I - O ADMINISTRADOR se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no Pasep em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela ENTIDADE;

II - As informações da ENTIDADE ao ADMINISTRADOR precessar-se-ão através de arquivo transmitido pela ENTIDADE, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo ADMINISTRADOR, doravante denominado ARQUIVO;

III - As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à ENTIDADE através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo ADMINISTRADOR;

IV - Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE;

V - O ARQUIVO será de propriedade da ENTIDADE e o ADMINISTRADOR se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo ADMINISTRADOR à ENTIDADE, para verificação e conferência;

VI - Fica entendido que o ADMINISTRADOR só aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida na clausula V;

VII - A ENTIDADE não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;

VIII - Caberá à ENTIDADE a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;

IX - Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuados pela ENTIDADE mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo ADMINISTRADOR;

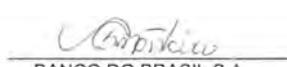
X - A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao ADMINISTRADOR, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da ENTIDADE, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil;

XI - Às partes é facultado denunciar o presente CONVÊNIO, em qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique indenização de qualquer natureza. A denúncia será efetuada por escrito e produzirá efeito 30 (trinta) dias após a sua apresentação, sem prejuízo de o ADMINISTRADOR complementar a execução dos serviços a ele antes cometidos;

XII - Fica eleito o foro da cidade de BRASÍLIA - DF para dirimir as dúvidas decorrentes deste CONVÊNIO, com a renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e convencionados, firmam este instrumento em duas vias, com as testemunhas abaixo indicadas, que declaram conhecer o inteiro teor deste, o qual entrará em vigor na data de sua assinatura.

Petrópolis, 24 de Agosto de 2015.

  
BANCO DO BRASIL S.A.  
  
MUNICÍPIO DE MAGÉ

**DECISÃO PROCESSO Nº 037897 / 2013**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como ao que estabelece o §1º. do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pela Servidora, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 187, X, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidor JAMILE TEIXEIRA DOS SANTOS XAVIER- Matrícula T-0582, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé. 04 de novembro de 2015.

  
NESTOR MORAES VIDAL NETO  
Prefeito Municipal

**DECISÃO PROCESSO Nº 034790 / 2013**

**Apenso nº 03121/2015**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve exonerar a pedido o servidor Artur Alves da Costa, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula T-4386, considerando o requerimento deste e arquivar a denúncia, já que o fato narrado não configura infração disciplinar, conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de junho de 2015.

  
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
Prefeito Municipal

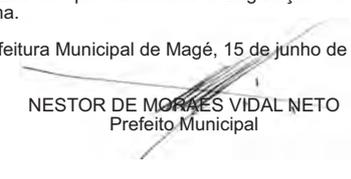
**DECISÃO PROCESSO Nº 036851 / 2013**

**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, resolve, considerando a falta grave praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 195, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de suspensão por 03 (três) meses, com a perda de todas as vantagens e direitos, bem como a pena de repreensão, decorrentes do exercício do cargo de Professo I, ao servidor Thiago Ferreira Lopes, Matrícula T-3286, com fundamento no Inciso II e VII, do art. 194, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais para fins de eventual reincidência, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 15 de junho de 2015.

  
NESTOR DE MORAES VIDAL NETO  
Prefeito Municipal


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÃO PROCESSO Nº 0028032 / 2014**
**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como ao que estabelece o §1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012 resolve, considerando a infração praticada pelo Servidor, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 187, X, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, ao servidor DANGELO PEREIRA ALVES GUIMARÃES- Matrícula T-0715, com fundamento no Inciso IV do artigo 194 e inciso II, do art. 200, ambos da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 08 de setembro de 2015.


  
**NESTOR MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal

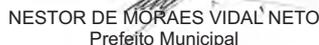
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÃO PROCESSO Nº 034791 / 2013**
**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º, do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve, considerando a infração praticada pela Servidora, bem como, as circunstâncias e motivos previstos no art. 194, do Estatuto dos Servidores Públicos de Magé, aplicar a penalidade de demissão, a servidora JOSIMARY LOUISE GONÇALVES ALVES LOUREIRO, Gari, Matrícula 94404, com fundamento no Inciso II, do art. 200, da Lei nº 1.054/991.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão, inclusive, as anotações devidas nos registros funcionais, em razão do que estabelece a Legislação Pertinente, bem como a publicação da mesma.

Prefeitura Municipal de Magé, 02 de dezembro de 2014.


  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal

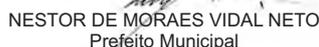
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÃO PROCESSO Nº 032487 / 2013**
**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 01605/2012, resolve arquivar a denúncia contra o Servidor Carlos Eduardo Nascimento Bazílio, Guarda Municipal mat. T-4234, já que o fato narrado não configura infração disciplinar conforme dispõe o Art. 218 Parágrafo único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 08 de dezembro de 2014.


  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**DECISÃO PROCESSO Nº 027146 / 2014**
**DECISÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Magé, assim como, o que estabelece o §1º do art. 205 da Lei nº 1.054/991 e, especialmente, considerando tudo que restou apurado e comprovado nos autos, bem como, os argumentos de fato e de direito constantes do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada através da Portaria nº 1605/2012, resolve arquivar a denúncia em face do Servidor ROGÉRIO LOPES DA SILVA, matrícula T-4061, Auxiliar de Serviços Gerais, com fulcro no Art. 218 Parágrafo Único e Art. 219, inciso I, do Diploma citado, considerando que o período faltoso foi devidamente justificado a partir das provas e fundamentos legais, especialmente no Parágrafo 20, do artigo 200, da Lei nº 1.054/91. Logo, o fato narrado não configurou infração disciplinar.

Sendo assim, determina-se o retorno do Servidor aos quadros da ativa, na secretaria de sua lotação, a partir da publicação desta.

E por fim, determino que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências que se fazem necessárias ao cumprimento da presente Decisão.

Prefeitura Municipal de Magé, 23 de março de 2015.


  
**NESTOR MORAES VIDAL NETO**  
 Prefeito Municipal

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Magé, 16 de setembro de 2015.

Ofício SMHU nº 087/2015

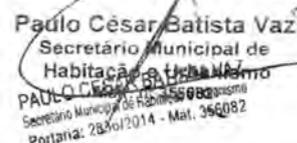
**REF.: Programa Minha Casa Minha Vida  
 Demanda Parque da Colina I**

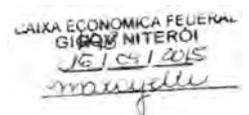
Prezados Senhores,

Em referencia ao Empreendimento Parque da Colina I (APF 0395705-60), situado no Bairro de Maurimácia — 6º Distrito de Magé — RJ, encaminhamos, conforme o solicitado, a demanda habitacional com o respectivo dossiê e a listagem de comprovação de inserção ao CadÚnico com 01 futuro beneficiário.

Outrossim, solicitamos que a **Sra. Marlene Alves da Silva - CPF 761.071.167-90**, que desde a entrega dos apartamentos encontra-se com a documentação incorreta, seja substituída pela **Sra. Neide Teixeira Oliveira - CPF 011.810.567-13**, no empreendimento **Parque da Colina I - Bloco 9 — Apto 403** tendo em vista que a mesma possui a documentação necessária para ser beneficiada.

Atenciosamente,


  
**Paulo César Batista Vaz**  
 Secretário Municipal de  
 Habitação e Urbanismo  
 PAULO CÉSAR BATISTA VAZ  
 Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo  
 Portaria: 2830/2014 - Mat. 356082


  
 CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
 GIORGIO NITERÓI  
 16/09/2015  
 Ellen Vinhaes

 À  
**GIHAB-NT**  
**CEF**  
 Ellen Vinhaes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Magé, 25 de novembro de 2015.

Ofício SMHU nº 111/2015

REF.: Programa Minha Casa Minha Vida  
Demanda Parque da Colina II

Prezados Senhores,

Em referencia ao Empreendimento Parque da Colina II (APF 0380575-78), situado no Bairro de Maurimárcia — 6º Distrito de Magé — RJ, encaminhamos, conforme o solicitado, a demanda habitacional com o respectivo dossiê e a listagem de comprovação de inserção ao CadÚnico com 01 futuro beneficiário Solicitamos que a **Sra. Walquiria Santos Melo Pereira - CPF 015.816.167-08**, beneficiária do **Apto. 403 — Bloco 05** do empreendimento acima referenciado, seja substituída pela **Sra. Sheyla Pereira Ribeiro - CPF 025.886.957-79**, tendo em vista que a mesma não fora localizada.

Atenciosamente,  
  
Tarcísio de Leles Ferreira Crespo  
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo  
Matr. nº 356030

GIHAB NITERÓI  
RECEBIDO EM  
20 11 2015  
PARA POSTERIOR CONFERENCIA

À  
GIHAB-NT  
CEF  
Ellen Vinhaes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO**

Magé, 25 de novembro de 2015.

Ofício SMHU nº 110/2015

REF.: Programa Minha Casa Minha Vida  
Demanda Parque da Colina I

Prezados Senhores,

Em referencia ao Empreendimento Parque da Colina I (APF 0395705-60), situado no Bairro de Maurimárcia — 6º Distrito de Magé — RJ, encaminhamos, conforme o solicitado, a demanda habitacional com o respectivo dossiê e a listagem de comprovação de inserção ao CadÚnico com 01 futuro beneficiário.

Solicitamos que a **Sra. Maria Elizabeth Sales Trindade - CPF 622.366.874-08**, beneficiária do **Apto. 201 — Bloco 05** do empreendimento acima referenciado, seja substituída pela **Sra. Patrícia do Socorro Martins Ferreira - CPF 019.593.357-58**, tendo em vista que a mesma não fora localizada.

Atenciosamente,  
  
Tarcísio de Leles Ferreira Crespo  
Secretário Municipal de Habitação e Urbanismo  
Matr. nº 356030

GIHAB NITERÓI  
RECEBIDO EM  
20 11 2015  
PARA POSTERIOR CONFERENCIA

À  
GIHAB-NT  
CEF  
Ellen Vinhaes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE MAGÉ**

*Na Promoção da Vida Cidadã*



**PLANEJAMENTO DO IGD-M DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO ANO DE 2016**

TODAS AS ATIVIDADES DESCRITAS SEGUIRÃO A CORRETA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOBRE O USO DE RECURSOS FEDERAIS NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, LICITAÇÃO EMPENHO, PAGAMENTO E OUTRAS QUE SÃO PRÓPRIAS DA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**1- Uso do IGD em ações relativas ao Cadastro e Atualização de Dados no Cadastro único para Programas Sociais:**

AÇÕES	ATIVIDADES/AQUISIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NO 1º DISTRITO DE MAGÉ	Para realização do cadastro e recadastramento, encontros e capacitações do CADÚNICO e Bolsa Família.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 40.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CONDICIONALIDADE DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, GESTÃO DO CADÚNICO, INSTANCIA DE CONTOLE SOCIAL	Insumo para impressora (Toners e bandeja), cartuchos, papéis para impressoras, canetas, lápis, bastão para pistola de cola-quente, borracha, grameador, furador, pastas, caixa de arquivo e outros materiais que sejam necessários à estrutura física do ambiente onde é feito a gestão e o atendimento das famílias.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 40.000,00
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	Adquirir combustível, lubrificantes, pneus e outros serviços inclusive pagamento de taxa do DETRAN, IPVA e Seguro do Veículo e qualquer peça que sejam necessárias para conservação dos veículos.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 50.000,00
AQUISIÇÃO DE LANCHES	Biscoito salgado e biscoito doce, pó de café e açúcar, para os beneficiários no atendimento do cadastro e recadastramento do CADÚNICO e reuniões da Instancia de Controle Social do Bolsas Família.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 70.000,00
DIVISÓRIAS	Para adequação do equipamento	JANEIRO/ABRIL 2016	R\$ 10.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE UMA VAN		R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 410.000,00</b>

**PLANEJAMENTO DO IGD-M DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO ANO DE 2016****1- Uso do IGD em ações relativas ao Cadastro e Atualização de Dados no Cadastro único para Programas Sociais:**

<b>AÇÕES</b>	<b>ATIVIDADES/AQUISIÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO NO 1º DISTRITO DE MAGÉ	Para realização do cadastro e recadastramento, encontros e capacitações do CADÚNICO e Bolsa Família.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 40.000,00
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA CONDICIONALIDADE DA EDUCAÇÃO, SAÚDE, GESTÃO DO CADÚNICO, INSTANCIA DE CONTOLE SOCIAL	Insumo para impressora (Toners e bandeja), cartuchos, papéis para impressoras, canetas, lápis, bastão para pistola de cola-quente, borracha, grampeador, furador, pastas, caixa de arquivo e outros materiais que sejam necessários à estrutura física do ambiente onde é feito a gestão e o atendimento das famílias.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 40.000,00
MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS	Adquirir combustível, lubrificantes, pneus e outros serviços inclusive pagamento de taxa do DETRAN, IPVA e Seguro do Veículo e qualquer peça que sejam necessárias para conservação dos veículos.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 50.000,00
AQUISIÇÃO DE LANCHES	Biscoito salgado e biscoito doce, pó de café e açúcar, para os beneficiários no atendimento do cadastro e recadastramento do CADÚNICO e reuniões da Instancia de Controle Social do Bolsas Família.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 70.000,00
DIVISÓRIAS	Para adequação do equipamento	JANEIRO/ABRIL 2016	R\$ 10.000,00
AQUISIÇÃO DE VEICULO	AQUISIÇÃO DE UMA VAN		R\$ 200.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 410.000,00</b>

**2- Uso do IGD em Ações Relativas às Condicionalidades**

<b>AÇÕES</b>	<b>ATIVIDADES/AQUISIÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
AÇÕES DE DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE CAMPANHAS RELATIVAS A CONDICIONALIDADES DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE DO CADÚNICO	Confecção de cartazes e panfletos, carro de som e outros meios.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 10.000,00
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS	Custeio de atividades (oficinas) que promovam hábitos saudáveis de alimentação e de higiene; Custeio de campanhas e atividades de apoio ao aleitamento materno e ao pré-natal.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 10.000,00
CURSOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ALIMENTAR E NUTRICIONAL	Custeio de atividades que promovam a alimentação adequada e saudável para as famílias do PBF; Custeio de atividades para utilização alternativa de alimentos para famílias beneficiárias.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

**3- Uso do IGD em Ações Relativas à Gestão de Benefícios:**

<b>AÇÕES</b>	<b>ATIVIDADES/AQUISIÇÃO</b>	<b>PREVISÃO DE EXECUÇÃO</b>	<b>VALOR ESTIMADO</b>
REALIZAÇÃO DE OFICINAS COM OUTRAS ÁREAS DO MUNICÍPIO SOBRE AÇÕES DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS	Custeio de atividades voltadas para o trabalho conjunto dos integrantes da Instancia de Controle Social e das equipes das áreas de assistência social, saúde e educação para a discussão da gestão de benefícios.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 10.000,00
REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA ENTREGA E ATIVAÇÃO DE CARTÕES, EM APOIO AO AGENTE OPERADOR DO PBF	Custeio de atividades de divulgação	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 10.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 20.000,00</b>



**PLANEJAMENTO DO IGD-M DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO ANO DE 2016**

**4- Uso do IGD em Programas Complementares e atividades de desenvolvimento de oportunidades para famílias beneficiárias do PBF:**

ACÇÕES	ATIVIDADES/AQUISIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
LOCAÇÃO DE UM GALPÃO PARA O CENTRO DE FORMAÇÃO NO 1º DISTRITO DE MAGÉ	Para cursos profissionalizantes para os inscritos no CADUNICO e beneficiários do Bolsa Família.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 120.000,00
CONTRATAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.	Cursos profissionalizantes de acordo com o mercado de trabalho e deve ser feita de acordo com os tramites legais.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 620.000,00</b>

**5- Uso do IGD em Ações para ações de Fiscalização:**

ACÇÕES	ATIVIDADES/AQUISIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS DA INSTÂNCIA DE CONTROLE, GESTOR E FUNCIONÁRIOS DO PBF.	Custeio de diárias e passagens para deslocamento para capacitação fora do município. Locação de sala ou auditório para capacitação.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

**6- Uso do IGD em Ações de Controle Social e em atividades de informação para famílias beneficiárias do PBF:**

ACÇÕES	ATIVIDADES/AQUISIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO	VALOR ESTIMADO
REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE ESCLARECIMENTO SOBRE QUEM PODE SER CADASTRADO E QUAIS OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	Custeios de atividades que promovam o esclarecimento das famílias beneficiária em relação a seu cadastro e aos critérios para concessão de benefício do PBF.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 20.000,00
LOCAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO PARA CASA DOS CONSELHOS	Para administração e reunião de todos os conselhos e instâncias da Assistência Social.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 50.000,00
MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CASA DOS CONSELHOS	Luz, telefone, internet, água, etc....	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 23.000,00
PARTICIPAÇÃO DOS CONSELHEIROS EM CURSOS, OFICINAS, FÓRUNS, ETC...	Custeio de diárias e passagens com deslocamento para capacitação fora do município.	JANEIRO A DEZEMBRO/ 2016	R\$ 30.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 123.000,00</b>

**TOTAL DAS AÇÕES**

1- Uso do IGD em ações relativas ao Cadastramento e Atualização de Dados no Cadastro único para Programas Sociais	R\$ 410.000,00
2- Uso do IGD em Ações Relativas às Condicionalidades	R\$ 30.000,00
3- Uso do IGD em Ações Relativas à Gestão de Benefícios	R\$ 20.000,00
4- Uso do IGD em Programas Complementares e atividades de desenvolvimento de oportunidades	R\$ 620.000,00
5- Uso do IGD em Ações para ações de Fiscalização	R\$ 30.000,00
6- Uso do IGD em Ações de Controle Social e em atividades de informação para famílias beneficiárias do PBF	R\$ 123.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS AÇÕES</b>	<b>R\$ 1.233.000,00</b>

Magé de outubro de 2015

SELMA VAZ VIDAL  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

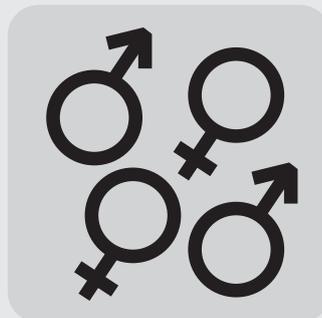
**PLANEJAMENTO DO IGD-M DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA DO ANO DE 2016****COMPOSIÇÃO DO CMAS – BIENIO 2014 – 2016****TITULAR**

SELMA VAZ VIDAL \_\_\_\_\_  
 TERLAINE PINTO RIBEIRO \_\_\_\_\_  
 MARIA DE LOURDES GOMES MUNIZ FILHA \_\_\_\_\_  
 LUIDIA DE SOUZA DUNCAN \_\_\_\_\_  
 MARCELIA THIAGO DE CASTRO \_\_\_\_\_  
 ROSIENE NASCIMENTO DA SILVA BERNARDES \_\_\_\_\_  
 MARIA SILVA BORGES \_\_\_\_\_  
 JANE BORGES COUTO \_\_\_\_\_  
 MARIA DE ARRUDA MARTINS COSTA \_\_\_\_\_  
 ALEX DA SILVA CARVALHO \_\_\_\_\_  
 MARIA GEORGINA DA SILVA \_\_\_\_\_  
 ANNA CAROLINA ANDRADE DE PAULA \_\_\_\_\_  
 TANIA MARA GOUVEA REGO \_\_\_\_\_  
 LILIANE OFREDI GONÇALVES DIAS \_\_\_\_\_

**SUPLENTE**

DAINE IGNACIO DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_  
 BALBINA BRAGANÇA BATISTA \_\_\_\_\_  
 CLAUDIA REGINA ARMANI NERY \_\_\_\_\_  
 BARBARA REGINA GOMES LEITE VIEIRA \_\_\_\_\_  
 JOICE MOURA LIONEZA \_\_\_\_\_  
 MARIA DE LOURDES SANTANA DE ARAUJO \_\_\_\_\_  
 LAISA DA SILVEIRA LACERDA \_\_\_\_\_  
 MARIA ELIANE DA SILVA \_\_\_\_\_  
 CATARINA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA \_\_\_\_\_  
 CLEIDE DA SILVA CAMPOS \_\_\_\_\_  
 RENATA MELLO DOS REIS CONCEIÇÃO \_\_\_\_\_  
 ALVARO GOMES DA SILVA FILHO \_\_\_\_\_

**AQUI TEM  
SAÚDE  
e PREVENÇÃO  
NAS ESCOLAS**

Ministério da  
SaúdeGOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

Secretaria Municipal de Saúde





MAGÉ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

## TERMO DE CONDOTA E AJUSTAMENTO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ  
www.mage.rj.gov.br

Ref.: Inquérito Civil n.º 89/2012 – MPRJ 2012.01556112

TERMO DE  
AJUSTAMENTO DE CONDOTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ n. 28.305.936/0001-40, apresentado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça que este assina, matrícula 3226, titular da 2ª PJTC ITABORAÍ-MAGÉ, órgão de execução com sede na Rua Liajane Carvalho da Silva, Lote B, Quadra 22, Nancilândia – Itaboraí/RJ, Salas 103/104, CEP: 24800-000, **Compromitente**, doravante **MPRJ**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo **DR. NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**, Prefeito Municipal, **DR. LEANDRO VIDAL SANTOS**, Secretário de Meio Ambiente de Magé, e pelo Exmo. **DR. VANDERSON MAÇULLO BRAGA**, Procurador-Geral de Magé, com domicílio profissional na sede da Prefeitura Municipal, doravante **denominado COMPROMISSADO**.

**CONSIDERANDO** que o procedimento em referência fora instaurado para apurar o cumprimento das condicionantes da Licença de Operação e Recuperação n. IN015857 concedida à Prefeitura de Magé, bem como as providências necessárias para a instalação do novo aterro sanitário de Magé no fim do prazo previsto na citada LOR;

**CONSIDERANDO** a LOR n. IN015857 foi concedida à Prefeitura Municipal de Magé, para a operação do vazadouro de lixo de Bongaba, concomitante à realização de obras de remediação, incluindo a implantação de sistema de tratamento de percolato/chorume e lodo de fossa e de unidade para tratamento dos resíduos de serviço de saúde por meio de autoclave;

**CONSIDERANDO** que a LOR n. IN015857 é válida até 23 de fevereiro de 2016, respeitadas as condições nela estabelecidas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se obter uma resposta objetiva da Prefeitura em relação à destinação final dos resíduos sólidos do município após o prazo da LOR no início de 2016, sendo certo que as providências administrativas a cargo da PMM já

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 www.mage.rj.gov.br



**CONSIDERANDO** todos os demais elementos produzidos nos autos do Inquérito Civil Público n. 89/2012;

**CONSIDERANDO** que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida",* entendido esse como o *"conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas"* (art. 225, caput, da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

**CONSIDERANDO** que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações;

**CONSIDERANDO** que o regime jurídico brasileiro, desde a Constituição da República até a legislação ordinária, **impõe ao poluidor o dever de reparar o dano ambiental causado, in verbis:**

*Art. 225, da CF/88*

*(...)*

*§3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;*

*Lei 6.938/1981 (PNMA)*

*Art. 4º A Política Nacional do Meio Ambiente visará:*

*(...)*

*VII - à imposição, ao poluidor e ao predador, da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.*

*Lei 9.605/1998 (LMA)*

*Art. 3º - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente conforme disposto nesta Lei, nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.*

*Parágrafo Único - A responsabilidade das pessoas jurídicas não exclui a das pessoas físicas, autoras, coautoras ou partícipes do mesmo fato.*

**CONSIDERANDO** que os art. 1º, inciso I, art. 2º, caput, art. 3º, art. 4º e art. 5º, inciso I, e §6º, da Lei 7.347/1985, dispõem que:

*[Handwritten signatures]*

Prefeitura Municipal de Magé  
 Protocolo nº 44851  
 11 Rg nº 26  
 2

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
www.mage.rj.gov.br



*Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: (Redação dada pela Lei nº 8.884, de 11.6.1994)*

*I - ao meio-ambiente;*  
(...)

*Art. 2º As ações previstas nesta Lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*  
(...)

*Art. 3º A ação civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

*Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar o dano ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO). (Redação dada pela Lei nº 10.257, de 10.7.2001)*

*Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).*

*I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007)*  
(...)

*§6º - Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.*

**CONSIDERANDO** que a lei n. 12.305/2010 institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o fato de que, estão sujeitas à observância da citada lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 4º, "a Política Nacional de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotados pelo Governo Federal, isoladamente ou em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal, Municípios ou particulares, com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos";

**CONSIDERANDO** que são instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros, os planos de resíduos sólidos;

Nacional de Resíduos Sólidos  
 Protocolo nº 1485  
 Rg nº 07  
 11/10/15

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

www.mage.rj.gov.br



**CONSIDERANDO** que, "na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos", sendo que "Poderão ser utilizadas tecnologias visando à recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos, desde que tenha sido comprovada sua viabilidade técnica e ambiental e com a implantação de programa de monitoramento de emissão de gases tóxicos aprovado pelo órgão ambiental", de acordo com o disposto no art. 9º c/c § 1º, da Lei n. 12.305/2010;

**CONSIDERANDO** que "a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as Políticas de Resíduos Sólidos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão compatíveis com o disposto no caput e no § 1º deste artigo e com as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei", nos termos do § 2º, do citado artigo;

**CONSIDERANDO** que "incumbe ao Distrito Federal e aos Municípios a gestão integrada dos resíduos sólidos gerados nos respectivos territórios, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do Sisnama, do SNVS e do Suasa, bem como da responsabilidade do gerador pelo gerenciamento de resíduos, consoante o estabelecido nesta Lei", de acordo com o disposto no art. 10;

**CONSIDERANDO** que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão e manterão, de forma conjunta, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir), articulado com o Sinisa e o Sinima" (art. 12), sendo certo que "Incumbe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do Sinir todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento" (p. único);

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 14, são planos de resíduos sólidos: o Plano Nacional de Resíduos Sólidos; os planos estaduais de resíduos sólidos; os planos microrregionais de resíduos sólidos e os planos de resíduos sólidos de regiões metropolitanas ou aglomerações urbanas; os planos intermunicipais de resíduos sólidos; os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos; os planos de gerenciamento de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** o fato de que, é assegurada ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização, observado o disposto na Lei n.º 10.650/2003, e no art. 47 da Lei n.º 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que, "a elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao


  
 Prefeitura Municipal de Magé  
 Protocolo nº 1485  
 de 15/12/2015  
 Pág. nº 03  
 4



TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

www.mage.rj.gov.br



manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade", nos termos do art. 18, da Lei n. 12.305/10;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 19 da lei citada acima, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

*I - diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;*

*II - identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor de que trata o § 1º do art. 182 da Constituição Federal e o zoneamento ambiental, se houver;*

*III - identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;*

*IV - identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico nos termos do art. 20 ou a sistema de logística reversa na forma do art. 33, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS;*

*V - procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;*

*[Handwritten signature]*

*VI - indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;*

*VII - regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;*

*VIII - definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos a que se refere o art. 20 a cargo do poder público;*

*IX - programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;*

*[Handwritten signature]*

*X - programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;*

*XI - programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda;*

*[Handwritten signatures and stamps]*

Protocolo nº 4485  
11 Rg nº 09

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 www.mage.rj.gov.br


XII - mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;

XIV - metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;

XV - descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa, respeitado o disposto no art. 33, e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XVI - meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos de que trata o art. 20 e dos sistemas de logística reversa previstos no art. 33;

XVII - ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;

XVIII - identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

XIX - periodicidade de sua revisão, observado prioritariamente o período de vigência do plano plurianual municipal.

**CONSIDERANDO** o fato de que "o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos pode estar inserido no plano de saneamento básico previsto no art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, respeitado o conteúdo mínimo previsto nos incisos do **caput** e observado o disposto no § 2º, todos deste artigo", ou seja, "para Municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos terá conteúdo simplificado, na forma do regulamento";

**CONSIDERANDO**, no entanto, que o disposto no § 2º não se aplica a Municípios integrantes de áreas de especial interesse turístico; inseridos na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; cujo território abranja, total ou parcialmente, Unidades de Conservação (§ 3º);

**CONSIDERANDO** que a existência de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não exime o Município ou o Distrito Federal do licenciamento ambiental de aterros sanitários e de outras infraestruturas e instalações operacionais integrantes do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos pelo órgão competente do Sisnama;

*[Handwritten signatures and stamps]*

Prefeitura Municipal de Magé  
 Protocolo nº 4485  
 1 / 1 Rg nº 10



**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
www.mage.rj.gov.br



**CONSIDERANDO** que, além do disposto nos incisos I a XIX do *caput* do artigo 19, o plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos contemplará ações específicas a serem desenvolvidas no âmbito dos órgãos da administração pública, com vistas à utilização racional dos recursos ambientais, ao combate a todas as formas de desperdício e à minimização da geração de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que o conteúdo do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos será disponibilizado para o Sinir, na forma do regulamento;

**CONSIDERANDO** o fato de que, a inexistência do plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos não pode ser utilizada para impedir a instalação ou a operação de empreendimentos ou atividades devidamente licenciados pelos órgãos competentes;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do regulamento, o Município que optar por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, assegurado que o plano intermunicipal preencha os requisitos estabelecidos nos incisos I a XIX do *caput* do artigo 19, pode ser dispensado da elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 25 da Lei n. 12.305/10, "*o poder público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei e em seu regulamento*";

**CONSIDERANDO** que, "*o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos é responsável pela organização e prestação direta ou indireta desses serviços, observados o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, a Lei nº 11.445, de 2007, e as disposições desta Lei e seu regulamento*", nos termos do art. 26;

**CONSIDERANDO** que o Decreto n. 7.404/2010 regulamenta a Lei nº 12.305/ 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que, "*os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos*", sendo certo que "*a responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e articulada*", nos termos do art. 5º e p. único, do Decreto n. 7.404/2010.

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o disposto no art. 7º do Decreto n. 7.404/2010, "*o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela*

Protocolo nº 111354  
Ed nº 11  
*[Handwritten signatures and stamps]*

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 www.mage.rj.gov.br


efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto”;

**CONSIDERANDO** que, “os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos serão elaborados consoante o disposto no art. 19 da Lei nº 12.305, de 2010”, sendo certo que “os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão ser atualizados ou revistos, prioritariamente, de forma concomitante com a elaboração dos planos plurianuais municipais” (Art. 50 e § 1º, do Regulamento);

**CONSIDERANDO** o fato de que, os planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos deverão identificar e indicar medidas saneadoras para os passivos ambientais originados, entre outros, de: áreas contaminadas, inclusive lixões e aterros controlados; e empreendimentos sujeitos à elaboração de planos de gerenciamento de resíduos sólidos (§ 2º, incisos I e II, do art. 50);

**CONSIDERANDO** que, “os Municípios com população total inferior a vinte mil habitantes, apurada com base nos dados demográficos do censo mais recente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE, poderão adotar planos municipais simplificados de gestão integrada de resíduos sólidos”, conforme disposto no art. 51 do Regulamento;

**CONSIDERANDO** que, a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos é parte integrante da Política Nacional de Resíduos Sólidos e tem como objetivo o aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com a gestão e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos;

**CONSIDERANDO** que, a educação ambiental na gestão dos resíduos sólidos obedecerá às diretrizes gerais fixadas na Lei nº 9.795, de 1999, e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, bem como às regras específicas estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto;

**CONSIDERANDO** que, “a elaboração dos planos de resíduos sólidos previstos no art. 45 é condição, nos termos do art. 55 da Lei nº 12.305, de 2010, para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios tenham acesso a recursos da União ou por ela controlados, bem como para que sejam beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento destinados, no âmbito de suas respectivas competências: a empreendimentos e serviços relacionados à gestão de resíduos sólidos; ou à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos”, nos termos do art. 78;

**CONSIDERANDO** que o acesso aos recursos mencionados no caput fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal perante a União; Pg nº 12

**CONSIDERANDO** que o constituinte estadual previu, como matéria de relevante interesse ambiental, a questão do lixo, que vem em muito propiciando



TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
www.mage.rj.gov.br



incomensuráveis danos sociais, entre eles ao meio ambiente e à saúde pública, tidos como supremos na Lei Maior;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 4.191/03 dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado do Rio de Janeiro, definindo resíduos sólidos como qualquer forma de matéria ou substância, nos estados sólido e semi-sólido, que resultem de atividade industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços, de varrição e de outras atividades da comunidade, capaz de causar poluição ou contaminação ambiental;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com tal lei, o acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público e ao Meio Ambiente (art. 3º), sendo expressamente proibido:

- I. o lançamento e disposição a céu aberto;*
- II. a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não-licenciados pelo órgão estadual responsável pelo licenciamento ambiental para essa finalidade;*
- III. o lançamento ou disposição em mananciais e em suas áreas de drenagem, cursos d'água, lagoas, praias, áreas de varzea, terrenos baldios, cavidades subterrâneas, poços e cacimbas, mesmo que abandonadas em áreas de preservação permanente em áreas de preservação permanente e em áreas sujeitas a inundação num prazo menor que 100 anos;*
- IV. o lançamento em sistemas de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de telefone, bueiros e assemelhados;*
- V. infiltração no solo, sem projeto aprovado pelo órgão de controle ambiental competente;*
- VI. a disposição de resíduos sólidos em locais não adequados, em áreas urbanas ou rurais"*

**CONSIDERANDO** que "A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", nos termos do art. 182, caput, da CF/88;

**CONSIDERANDO** que, o MPRJ é, segundo disposições das Leis 7347/87, arts. 1º e 5º, e 8078/90, arts. 81, 82 e 91, legitimado a promoção de ação civil pública e celebração de termo de ajustamento de conduta para a defesa coletiva dos direitos e interesses metaindividuais, entre eles os relativos à proteção do Meio Ambiente;

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document, including a stamp with the number 44851.

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**


Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
 www.mage.rj.gov.br



**RESOLVEM**, com fundamento no disposto no art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, celebrar novo **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que se segue:

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) tem como objeto estabelecer as medidas necessárias à destinação final dos resíduos sólidos do Município de Magé após o prazo de validade da LOR n. IN015857, qual seja, 23 de fevereiro de 2016.

**DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSADO**

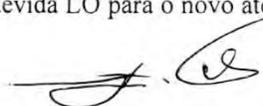
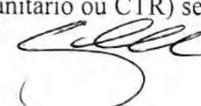
**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, da LOR n. IN015857 e das previstas na legislação pertinente, o **Compromissado obriga-se a promover as ações necessárias à correta destinação final dos resíduos sólidos do Município de Magé, após o prazo de validade da LOR n. IN015857, qual seja, 23 de fevereiro de 2016, de acordo com as normas legais vigentes (inclusive Lei 8.666/93 caso o Município opte por delegar a terceiros), adotando alternativamente uma das seguintes opções:**

(i) *Parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa, para a construção, operação e manutenção de novo aterro sanitário;*

(ii) *Construção, operação e manutenção de novo aterro sanitário, diretamente ou consorciado com outros Municípios;*

(iii) *Delegação para terceiros do serviço público de destinação final de resíduos sólidos, através de um aterro sanitário ou central de tratamento de resíduos;*

**Parágrafo primeiro:** As providências administrativas (como estudos ambientais e orçamentários, viabilidade de consórcio com Municípios vizinhos etc) para escolha de uma das opções acima deverão ter início em 06 (seis) meses, e conclusão (com a devida LO para o novo aterro sanitário ou CTR) será obtida em **no máximo 28 (vinte e oito) dias** a contar da data de assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta.

Protocolo nº 111/2015  
 11/11/15



**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**  
www.mage.rj.gov.br



oito) meses, contados da data da assinatura do presente TAC, ou seja, antes do vencimento da LOR n. IN015857, de maneira que tão logo expire a LOR (em 23 de fevereiro de 2016), o Município já tenha um local adequado ambiental e legalmente para receber os resíduos sólidos produzidos no Município, sem qualquer descontinuidade entre o término da operação do atual aterro controlado de Bongaba e o novo aterro sanitário.

**Parágrafo segundo:** Fica a cargo do Município a escolha do novo local onde será implantado o novo aterro sanitário, dentro de sua discricionariedade administrativa, observada a legislação vigente.

**DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O presente termo de ajustamento de conduta terá validade desde a data de sua celebração ou assinatura, não influenciando, para o início de sua vigência e da contagem dos prazos fixados.

**Parágrafo Único -** Os prazos estabelecidos no presente Termo de Ajustamento, à exceção de expressa disposição em contrário, contam-se da data de sua assinatura.

*Handwritten signature*

**DA COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGACÕES**

**CLÁUSULA QUARTA:** O Compromissado deverá apresentar ao MPRJ, para fins de comprovação do cumprimento das obrigações assumidas neste TAC, todos os laudos, relatórios ou documentos relativos às medidas executadas, independentemente de requisição neste sentido.

**Parágrafo único:** Sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula, o MPRJ, poderá, para fins de verificação do cumprimento das obrigações assumidas pelo Compromissado, realizar diretamente ou mediante requisição aos órgãos ou entidades pertinentes, as vistorias ou fiscalizações devidas.

*Handwritten signatures*

*Handwritten signature*

Prefeitura Municipal de Magé  
Protocolo nº 4485  
11 Rec.º AS  
*Handwritten initials*

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL    ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

www.mage.rj.gov.br



**CLÁUSULA QUINTA:** O Compromitente não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações relativos à legislação tributária, previdenciária, trabalhista ou securitária, decorrentes da execução deste TAC, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao Compromissado.

**Parágrafo Único:** O Compromitente não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo Compromissado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TAC, bem como por qualquer dano ou indenização a terceiros, em decorrência de atos do Compromissado, de seus dirigentes, empregados, prepostos ou subordinados.

**DA FISCALIZAÇÃO**

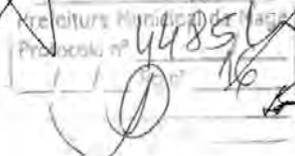
**CLÁUSULA SEXTA:** O disposto no presente TAC não limita, impede ou suspende a fiscalização ampla, irrestrita e permanente do Compromissado, pelo Compromitente, ou pelos demais órgãos e instituições ambientais do Estado do Rio de Janeiro ou o exercício de suas demais atribuições e prerrogativas legais.

**Parágrafo Único:** A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do Compromissado, no que concerne às obrigações ajustadas e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

**DAS SANÇÕES DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO  
DO AJUSTADO E DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO**

**CLAUSULA SÉTIMA:** O não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa do MPRJ de optar, cumulativamente ou não, pela rescisão deste TAC, sujeitará o Compromissado ao pagamento de multa civil diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), até o adimplemento comprovado da obrigação assumida.

**Parágrafo Primeiro:** As multas das quais trata a presente cláusula serão corrigidas pela UFIR, ou índice de correção que a substitua, e recolhidas Fundo Estadual de Conservação Ambiental – FECAM.



12

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

www.mage.rj.gov.br



**Parágrafo Segundo:** A notificação das multas aplicadas será remetida ao endereço do Compromissado, constante deste TAC e será considerada válida pela sua simples entrega no referido endereço.

**Parágrafo Terceiro:** Depois do recebimento da comunicação prevista no item anterior, o Compromissado terá 10 (dez) dias úteis para o seu recolhimento e 05 (cinco) dias úteis para a remessa da comprovação do recolhimento ao MPRJ.

**Parágrafo Quarto:** Não recolhida a multa, na forma e no prazo estipulado nesta cláusula, será necessariamente considerado rescindido o presente TAC, procedendo-se a cobrança executiva da dívida, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para o cumprimento específico das obrigações assumidas.

**Parágrafo Quinto:** As multas previstas na presente cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá o Compromissado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este TAC ou à legislação ambiental.

**DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

**CLAUSULA OITAVA:** Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente TAC ser publicado no Diário Oficial do Município, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado, além de que uma cópia integral do TAC deverá permanecer publicada no quadro de avisos da sede da Prefeitura, em local visível à população pelo período de vigência do TAC.

**Parágrafo único:** O extrato conterà o nome das partes e a cláusula terceira, além de aviso nos seguintes termos "**EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DO TAC, ISTO É, EM CASO DE POLUIÇÃO SONORA, DENUNCIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO-RJ, ATRAVÉS DA OUVIDORIA, TELEFONE 127**").

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FORO**

**CLAUSULA NONA:** Este TAC tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei 7347/85, e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo entre o Compromitente e o Compromissado.

**TERMO DE CONDUTA E AJUSTAMENTO**



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

www.mage.rj.gov.br



**Parágrafo Único** – Na impossibilidade de acordo quanto à alteração das cláusulas do presente TAC, permanecerão em vigor e serão plenamente exigíveis as obrigações originalmente assumidas.

**CLAUSULA DÉCIMA:** Fica eleito o foro da Comarca de Magé, para dirimir questões ou disputas, envolvendo o presente TAC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sendo duas destinadas ao MPRJ e uma ao Compromissado, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

*Handwritten signature and notes:*  
FLY ZAVO M. MORGADO  
SCEP. HAB. CURS.

Itaboraí, 15 de outubro de 2013,

*Handwritten signature of Tiago Gonçalves Veras Gomes*  
**TIAGO GONÇALVES VERAS GOMES**  
Promotor de Justiça

*Handwritten signature of Nestor de Moraes Vidal Neto*  
**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**  
Prefeito de Magé

*Handwritten signature of Vanderson Maçullo Braga*  
**VANDERSON MAÇULLO BRAGA**  
Procurador-Geral de Magé

*Handwritten signature of Leandro Vidal Santos*  
Coord. Mun. de Proteção e Defesa Civil Magé  
Mat.: 118825

*Handwritten signature of Leandro Vidal Santos*  
**LEANDRO VIDAL SANTOS**  
Secretário de Meio Ambiente

*Handwritten signature of Leandro Vidal Santos*  
Leandro Vidal Santos  
Secretário de Meio Ambiente  
Mat. 35457

**TESTEMUNHAS:**

*Handwritten signature of Lillian Karina S. Silva*  
**LILIAN KARINA S. SILVA**  
Técnico Administrativo do MPRJ - Matrícula n.º 5585

*Handwritten signature of Lillian Karina S. Silva*  
Lillian Karina S. Silva  
Tec. Adm. Ministério Público  
Mat. 5585

**CAMILA VALENTE SERRANO AZEVEDO MATUCK**  
Assessor Jurídico do MPRJ - Matrícula n.º 4627

*Handwritten signature of Paulo Henrique Bonoli Berto*  
Paulo Henrique Bonoli Berto  
Eng.º Civil - CREA: 2010102834  
Mat.: 115632  
SMD

*Handwritten signature and stamp:*  
Prefeitura Municipal de Magé  
Protocolo nº 118825/13  
18



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 2.984 / 2015**

ANEXO I

**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente da minha designação para atuar como Fiscal do Contrato Técnico/Administrativo, referente ao Edital de Licitação/Inexigibilidade de Licitação/Contrato/Convênio nº071/2014, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº2984/2015.

Magé, 29 de outubro de 2015.

  
Vanessa Lopes de Oliveira  
Coordenadora de Departamentos  
Matrícula 356285



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E TERCEIRA IDADE****TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal de Contrato, Técnico/Administrativo referente ao Pregão Presencial – SRP nº 021/2015, que se refere à contratação da Empresa **DVA Construções e Serviços Ltda**, referente à aquisição de Água Mineral, para a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Lazer e Terceira Idade, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 2984/2015.

MAGÉ-RJ, 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

  
ADILSON BATISTA OLIVEIRA  
MATR. T-2835



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MAGÉ**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, tendo em vista a necessidade e compromisso em individualizar o saldo do FGTS;

Considerando que o período apurado é daqueles servidores efetivados nesta Municipalidade até **MARÇO de 1992**, em observância a Lei Municipal nº1138/993 e, que até então eram regidos pela CLT (contratados e/ou contribuintes para FGTS).

**CONVOCA:**

Todos os servidores municipais efetivados até **MARÇO/1992**, que tenham direito ao benefício, à comparecerem na Prefeitura Municipal de Magé, Setor de Protocolo Geral, sito à Praça Nilo Peçanha, s/nº - Centro – Magé/RJ, das 09:00h às 17:00h, de 2ª a 6ª feira, munidos dos documentos relacionados abaixo para protocolar o devido requerimento. Esclarecemos que, o servidor municipal que já entregou os documentos necessários, não será preciso protocolar novo requerimento.

**Documentos necessários:**

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original e cópia);
- CPF (cópia);
- Documento de Identidade (RG) (original e cópia);
- PIS (cópia);
- Comprovante de Residência Atualizado (original e cópia);
- Telefone de Contato;
- CNIS (solicitar ao INSS – detalhado com salários do período).

**MAGÉ, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.****NILDA LAUREANO ABREU**

Secretária Municipal de Administração

**ERNANI RODRIGUES DOS SANTOS**

Matrícula 128129

**Disk Manutenção**  
**☎ 3655-6393**



**Para solicitar  
e fiscalizar  
os serviços realizados  
pela Prefeitura.**


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 010/15 (Proc. nº 4.174/2015) – INEXIGIBILIDADE 002/15

**PARTES:** O MUNICIPIO DE MAGÉ e EDITORA MODERNA LTDA..

**OBJETO:** Fornecimento de livros para atendimento as unidades escolares da rede municipal de ensino.

**VALOR:** R\$ 922.240,00 (novecentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais).

**PRAZO:** 03 (três) meses

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 07/04/2015

**ANGELA REGINA FIGUEIREDO DA SILVA LOMEU**

 Secretária Municipal de Educação e Cultura  
 p/ Município de Magé

**SANDRA REGINA UMBELINA MARQUES**

EDITORA MODERNA LTDA.

**EXTRATO DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 023/15 (Proc. nº 21.081/15) – PR 051/15

**PARTES:** O Município de Magé e G3 Automotive Veiculos Ltda..

**OBJETO:** Aquisição de Ambulâncias

**VALOR:** R\$592.200,00 (quinhentos e noventa e dois mil e duzentos reais)

**PRAZO:** 30 (trinta) dias.

**FUNDAMENTO:** Lei 10.520/2002 e suas alterações

**ASSINATURA:** 12/11/2015

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretário Municipal de Saúde

**SEBASTIÃO GERALDO OGGIONI**

G3 Automotive Veículos

**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 014/15 (Proc. nº 7.334/15) – DE 003/15

**PARTES:** O Município de Magé e RODRIGUES FREITAS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de cadeira de rodas motorizada "Freedom".

**VALOR:** R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais)

**PRAZO:** 03 (três) meses.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 28/05/2015

**Sidney Cerqueira Couto**

Secretário de Saúde

p/ Município de Magé

**Ailton de Freitas Rodrigues**

Rodrigues Freitas Distribuidora de Medicamentos e Material Hospitalar Ltda.


 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 031/14 (Proc. Aditivo 22.430/15) – PR 037/14.

**PARTES:** O Município de Magé e TELEFÔNICA BRASIL S/A.

**OBJETO:** Prestação dos serviços de telefonia e dados móveis.

**PRAZO:** Prorrogado por mais 12 meses, com vigência até 28/09/16.

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 28/09/2015

**SÔNIA DE OLIVEIRA STHOFFEL**

Secretária Municipal de Governo

**ORLANDO HENRIQUE RESENDE CARDOSO**
**SILVIO AMÉRICO DE SOUZA MELO**

Telefônica Brasil S/A

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO (1º) DE CONTRATO**
**INSTRUMENTO:** Contrato nº 032/14 (Proc. Aditivo nº 27.727/15) – CO. 003/14

**PARTES:** O Município de Magé e R.G. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA..

**OBJETO:** Implementação de Modernização Gerencial de toda a estrutura da saúde, através de fornecimento de licença de uso de software, sistema web de gestão da saúde, com locação de equipamentos nas unidades.

**PRAZO:** Renovação por mais 12 meses.

Valor: R\$4.869.930,60

**FUNDAMENTO:** Lei 8.666/93 e suas alterações

**ASSINATURA:** 23/11/2015

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

Secretário Municipal de Saúde

**PAULO VICTOR MAGGESSY MONNERAT**

R.G. PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MAGÉ**

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br
**ADIAMENTO****ADIAMENTO**
 Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-7 – 60.097/15 Processo nº 295.475-1/2015 e do parecer do Pregoeiro, decidido pelo ADIAMENTO *SINE DIE* do procedimento licitatório Pregão 048/15, processo administrativo nº 14.032/2015.

Publique-se.

Magé, 15 de Dezembro de 2015.

**NELSON VINAGRE CARDOSO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**ADIAMENTO**
 Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-2 - Processo nº 807.254-9/2015 e do parecer do Pregoeiro, decidido pelo ADIAMENTO *SINE DIE* do procedimento licitatório Pregão 065/15, processo administrativo nº 14.032/2015.

Publique-se.

Magé, 15 de Dezembro de 2015.

**SONIA STHOFFEL DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**ADIAMENTO**
 Baseado na Comunicação do voto do TCE GC-3 - Processo nº 295.482-4/2015 e do parecer do Pregoeiro, decidido pelo ADIAMENTO *SINE DIE* do procedimento licitatório Pregão 065/15, processo administrativo nº 22.322/2015.

Publique-se.

Magé, 15 de Dezembro de 2015.

**SIDNEY CERQUEIRA COUTO**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



*Mantenha  
a sua cidade limpa.  
Não jogue  
lixo na rua.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**ERRATA - CONCORRÊNCIA Nº 009 / 2015**

**ERRATA**

**CONCORRÊNCIA Nº 009/15**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSFERÊNCIA DOS RESÍDUOS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES PRELIMINARES PARA ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES AMBIENTAIS DO ATERRO MUNICIPAL DE BONGABA – 6º DISTRITO - MAGÉ.**

**Retirada do Edital:** Aos interessados, a retirada da Errata de Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 10 de Dezembro de 2015.

**ALINE DE PAULA RODRIGUES**  
**MATRÍCULA T.1417**  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012 / 2015**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 012/15**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA E. M. WALTER MORAES ARRUDA E IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – CETAM - 1º - DISTRITO DE MAGÉ – RJ**

**Data da Realização: 20 de Janeiro de 2016 – 4ª feira às 10:00 hs**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 14 de Dezembro de 2015.

**ALINE DE PAULA RODRIGUES**  
**MATRÍCULA T.1417**  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**AVISO DE LICITAÇÃO Nº 021 / 2015**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 021/15**

A Comissão Permanente de Licitação torna público que, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fará realizar licitação, na modalidade de Concorrência Pública.

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PONTE SOBRE RIO PIABETA – ILHA – 6º DISTRITO DE MAGÉ – RJ**

**Data da Realização: 06 de Janeiro de 2016 – 4ª feira às 10:00 hs**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 14 de Dezembro de 2015.

**ALINE DE PAULA RODRIGUES**  
**MATRÍCULA T.1417**  
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MAGÉ**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO Nº 038 / 2015**

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO**

**Pregão Presencial SRP nº 038/15**

**Objeto: Contratação de Empresa especializada em Locação de Microcomputadores e Notebooks.**

**Retirada do Edital:** O Edital estará disponível para leitura e aquisição na Comissão de Pregão, situada à Rua Dra Laís de Miranda Tavares, 125 – Roncador – Piedade – Magé - RJ, de 2ª a 6ª feira no horário de 10:00 às 16:00 h, mediante a entrega de 01 (um) pacote com 100 folhas de papel A4, 02 (dois) CD-R virgens e carimbo do CNPJ da empresa ou através do portal da Prefeitura de Magé (www.mage.rj.gov.br).

**Data da Realização:** 06 de Janeiro de 2015 às 14:00 horas.

**Informações:** no endereço acima, no telefone (21) 3630-0843 e no e-mail [diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br](mailto:diretoriadedcomprasmage@yahoo.com.br).

Magé-RJ, 15 de Dezembro de 2015.

Ricardo Guimarães Campos  
Pregoeiro

**DECRETO Nº 3.048 / 2015**
**DECRETO Nº 3.048 / 2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAGÉ**, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 5º da Lei 2.254 de 12/12/2014;

Considerando, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de diversas Unidades Orçamentárias, face as suas necessidades e atribuições,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suplementados os elementos de despesa, das atividades constantes dos Programas de Trabalho de governo, conforme discriminado no anexo I, parte "A", parte integrante do presente decreto, totalizando a importância de R\$ 7.131.788,44 (sete milhões cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 2º** - Os recursos necessários para fazer face à suplementação de que trata o Art. 1º, provêm da anulação parcial no elemento de despesa do projeto e atividade constante do Programa de Trabalho de Governo, conforme discriminado no anexo I, parte "B", parte integrante do presente decreto no valor de R\$ 7.131.788,44 (sete milhões cento e trinta e um mil setecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

**Art. 3º** - Em decorrência dos dispostos nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Quadro de Detalhamento de despesa do Fundo Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Magé e Fundo de Previdência Social de Magé

**Art. 4º** - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Magé, 18 de novembro de 2015.

**NESTOR DE MORAES VIDAL NETO**

Prefeito

ANEXO I - DECRETO Nº 3.048 de 18/11/2015 - PARTE "A"				SUPLEMENTAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.302.0019.1-027	747	4.4.90.52.00	502	592.200,00
10.301.0004.2-005	385	3.3.20.93.00	100	20.000,00
09.272.0081.2-110	436	3.1.90.09.00	101	2.000,00
08.122.0003.2-045	547	3.1.90.13.00	100	60.000,00
04.122.0012.2-168	1104	3.3.90.30.00	100	3.000,00
12.366.0057.1-068	899	3.1.90.04.00	407	40.000,00
04.122.0013.2-014	117	3.1.90.04.00	100	1.790.000,00
12.361.0027.2-064	861	3.1.90.11.00	412	3.061.000,00
12.361.0027.2-063	865	3.1.90.11.00	412	354.000,00
04.129.0014.2-023	143	3.3.90.47.00	100	335.000,00
12.361.0027.2-065	943	3.3.90.39.00	100	10.000,00
27.813.0028.2-169	1125	3.3.90.30.00	100	3.000,00
04.122.0012.2-009	66	3.3.90.30.00	100	80.000,00
12.361.0027.2-065	941	3.3.90.30.00	100	30.000,00
04.122.0090.2-208	278	3.3.90.39.00	100	50.000,00
10.122.0004.2-031	156	3.3.90.36.00	100	25.000,00
12.361.0027.2-146	883	3.3.90.30.00	402	626.588,44
15.122.0006.2-107	282	3.3.90.30.00	120	50.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.131.788,44</b>

ANEXO I - DECRETO Nº 3.048 de 18/11/2015 - PARTE "B"				ANULAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO DESPESA	ELEMENTO DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
10.301.0102.2-161	232	3.3.90.30.00	512	30.000,00
10.301.0102.2-161	235	4.4.90.52.00	512	46.000,00
10.304.0046.2-041	238	3.3.90.30.00	517	49.000,00
10.304.0046.2-041	241	3.3.90.39.00	517	48.000,00
10.304.0046.2-041	243	4.4.90.52.00	517	50.000,00
10.301.0052.2-038	245	3.3.90.30.00	508	75.000,00
10.304.0050.2-043	723	3.3.90.30.00	515	80.000,00
10.304.0050.2-043	727	4.4.90.52.00	515	40.000,00
10.301.0044.2-039	735	3.3.90.39.00	509	23.000,00
10.301.0044.2-039	768	4.4.90.52.00	553	30.000,00
10.301.0048.2-044	781	3.3.90.30.00	555	58.000,00
10.301.0101.2-098	828	3.3.90.36.00	100	10.000,00
10.301.0099.2-233	853	3.3.90.39.00	100	5.200,00
10.301.0099.2-233	854	4.4.90.52.00	100	48.000,00
10.301.0101.2-098	830	4.4.90.52.00	100	20.000,00
09.272.0081.2-113	438	3.1.90.91.00	101	2.000,00
08.243.0021.2-046	453	4.4.90.52.00	100	60.000,00
04.122.0012.2-168	1105	3.3.90.36.00	100	3.000,00
12.366.0057.1-068	902	3.1.90.94.00	407	39.000,00
12.366.0057.1-068	903	3.3.20.93.00	407	1.000,00
15.452.0020.2-017	173	3.3.90.92.00	125	529.000,00
15.452.0020.2-017	171	3.3.90.39.00	125	405.000,00
15.122.0061.2-117	330	4.4.90.52.00	120	50.000,00
18.122.0025.2-074	1002	3.3.90.39.00	120	20.000,00
18.542.0133.2-241	1005	3.3.90.30.00	100	15.000,00
18.542.0133.2-241	1006	3.3.90.39.00	100	15.000,00
18.542.0134.2-242	1012	3.3.90.39.00	100	30.000,00
18.542.0134.2-242	1014	4.4.90.52.00	100	15.000,00
18.542.0135.2-243	1016	3.3.90.30.00	100	25.000,00
18.544.0140.2-246	1031	3.3.90.35.00	100	25.000,00
18.542.0141.2-247	1035	3.3.90.30.00	100	40.000,00
18.542.0131.2-248	1044	4.4.90.51.00	100	30.000,00
20.122.0112.2-252	1072	3.3.90.35.00	100	25.000,00
20.606.0113.2-250	1073	3.3.90.30.00	100	20.000,00
20.606.0117.2-257	1085	3.3.90.39.00	100	33.000,00
10.122.0004.2-031	154	3.3.90.30.00	100	55.000,00
15.122.0061.2-117	164	3.1.90.11.00	100	63.000,00
04.121.0085.2-122	192	3.3.90.39.00	120	40.000,00
22.662.0008.2-030	327	3.3.90.39.00	100	50.000,00
11.122.0086.2-136	345	3.3.90.30.00	100	37.000,00
11.122.0086.2-136	349	3.3.90.39.00	100	43.000,00
11.334.0086.2-139	359	3.3.90.36.00	100	12.000,00
08.243.0021.2-046	452	3.3.90.39.00	100	57.000,00
08.122.0003.2-045	555	4.4.90.51.00	100	60.000,00
14.422.0012.2-167	60	3.3.90.36.00	100	5.000,00
14.422.0012.2-167	62	3.3.90.39.00	100	15.000,00
18.122.0025.2-074	997	3.3.90.30.00	100	20.000,00
04.122.0105.2-073	197	3.3.90.39.00	100	6.000,00
08.244.0077.2-214	522	3.3.90.39.00	100	25.000,00
08.244.0077.2-214	524	4.4.90.52.00	100	25.000,00
12.361.0027.2-064	862	3.1.90.13.00	412	3.061.000,00
12.361.0027.2-063	412	3.1.90.13.00	412	354.000,00
15.451.0018.2-028	1176	3.3.90.30.00	120	90.000,00
22.662.0008.2-030	325	3.3.90.30.00	120	245.000,00
12.361.0128.2-239	971	3.3.90.30.00	100	10.000,00
20.511.0110.2-250	1069	3.3.90.39.00	100	30.000,00
04.122.0012.2-004	1177	3.1.90.16.00	100	3.000,00
04.131.0002.2-010	80	4.4.90.52.00	100	80.000,00
20.606.0119.2-259	1089	3.3.90.39.00	100	25.000,00
20.606.0119.2-259	1090	4.4.90.52.00	100	25.000,00
15.452.0020.2-017	170	3.3.90.30.00	100	25.000,00
12.361.0027.2-146	884	3.3.90.36.00	402	24.000,00
12.361.0027.2-146	886	4.4.90.52.00	402	602.588,44
20.606.0120.2-260	1092	3.3.90.30.00	120	30.000,00
18.122.0025.1-039	993	4.4.90.52.00	120	20.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>7.131.788,44</b>

**ANEXO VI - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2015**

No primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ (RJ)**, registram-se os preços da empresa **TS & M COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME**, com sede na Rua **Eduardina de Miranda Telles, nº 160, sala 106, Piabetá, Magé, RJ**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ / MF sob o n.º 10.640.356/000143, Inscrição Estadual nº 78694238**, neste ato por seu representante legal, **ALISON COSME DOS SANTOS**, portador da **Carteira Nacional de Habilitação nº 04371796025** expedida pelo **DETRAN/RJ** e do **CPF nº 083.702.217-77**, para eventual e futura **Contratação de empresa especializada em limpeza, desinfecção, impermeabilização e manutenção preventiva e corretiva de caixas d'água e cisternas** durante o período de 12 (doze) meses, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**, por meio do menor preço unitário, resultante do **Pregão Presencial SRP n.º 035/15** para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo n.º **20.121/2014**, assim como os termos da Proposta Comercial – Anexo I, integra esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

ITEM	Especificação	Unidade	QTD.	Valor	Total
1	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA OU CISTERNA, COM CAPACIDADE ATÉ 1.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO CONFORME NORMAS DO INEA	137	UND.	R\$ 188,10	R\$ 25.769,70
2	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA OU CISTERNA, COM CAPACIDADE DE 1.001 A 2.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO CONFORME NORMAS DO INEA	27	UND.	R\$ 282,15	R\$ 7.618,05
3	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA OU CISTERNA, COM CAPACIDADE DE 2.001 A 20.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO CONFORME NORMAS DO INEA	65	UND.	R\$ 409,70	R\$ 26.630,50
4	LIMPEZA DE CAIXA D'AGUA OU CISTERNA, COM CAPACIDADE DE 20.001 A 60.000L, INCLUSIVE DESINFECÇÃO CONFORME NORMAS DO INEA	7	UND.	R\$ 563,80	R\$ 3.946,60
<b>Total Trimestral</b>					R\$ 63.964,85
<b>Total Geral (12 meses)</b>					R\$ 255.859,40

**1. DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, e desinfecção nos reservatórios de água potável das Unidades Escolares da Prefeitura Municipal de Magé;

**2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 O prazo previsto e estabelecido para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta respectiva Ata de Registro, sendo a secretaria solicitante responsável por sua fiscalização

**3. DOS SERVIÇOS**

**3.1 Especificação básica dos serviços**

- \* Limpeza, desinfecção dos reservatórios de água potável;
- \* Análise de potabilidade e bacteriológica da água a ser consumida, realizando-se pelo mesmo período da prestação dos serviços, trimestralmente, devendo estar adequada para o consumo obedecendo a requisitos tais como:
  - Organoléptica – sem sabor e sem odor.
  - Física- sem cor nem turbidez acima dos limites.
  - Química – não conter substâncias nocivas ou tóxicas.
  - Biológica – não ultrapassar o valor de referência previsto na portaria 036 do Ministério da Saúde de 19/01/1990.
  - PH – de acordo com Portaria 036/90 do MS deverá ficar situado no intervalo de 6,5 a 8,5 e a concentração mínima de cloro residual livre deverá ser igual a 0,2mg/l.

De forma que a análise deverá ser realizada em laboratório licenciado pelo INEA e entregue na SMEC.

Quanto à execução dos serviços, por serem em prédios públicos, deverão ser executados em horários comerciais e de preferência em finais de semana. Desta forma, os serviços ficarão com uma melhor garantia sem causar nenhum inconveniente aos servidores.

**3.2 Materiais básicos para realização do serviço**

- Bomba elétrica submersível (bomba sapo),
- Bomba elétrica autoaspirante,
- Exaustor,
- Luminária,
- Mangueiras, baldes, rodos, vassouras, panos de chão,
- Hipoclorito de sódio (cloro)
- E.P.I. (Equipamento de proteção individual)

Bem como quaisquer outros que se façam necessários;

**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 035/2015****4. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1 Preservar a qualidade da água para consumo humano bem como vistoria e limpeza dos reservatórios;
- 4.2 Realizar análise da água em laboratório licenciado pelo INEA, trimestralmente.
- 4.3 Os produtos a serem utilizados devem estar de acordo com a legislação; vigente, para o desenvolvimento dos procedimentos de limpeza e desinfecção em conformidade com o INEA e a ANVISA;
- 4.4 Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda nas unidades de dependência da Secretaria Municipal de Educação, trajados com uniforme e crachá para fácil identificação dos mesmos;
- 4.5 Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços contratados, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 4.6 Prestar esclarecimentos a SMEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços;
- 4.7 Independente da periodicidade mencionada acima, o contratado ficará a disposição desta Secretaria para eventuais atendimentos de emergência;
- 4.8 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio de SMEC, aos seus funcionários e a terceiros, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados ou prepostos, bem como pelos danos à integridade física dos funcionários em serviço;

**5. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA SMEC**

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do contrato;
- 5.2 Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente à Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- 5.3 Pagar a importância Trimestralmente correspondente aos serviços contratados, mediante as notas fiscais e faturas devidamente atestadas,

**6. DAS CONSIDERAÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

- 6.1 O pagamento será realizado trimestralmente pelos serviços contratados no trimestre de adimplimento, que será conferido e aprovado mediante a apresentação de nota fiscal.
- 6.2 Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**7. DAS CLÁUSULAS DO EDITAL**

- 7.1 A presente Ata de Registro de Preço está legalmente vinculada às cláusulas do Edital referente ao Pregão **SRP 035/15** cujas regras regem esse serviço e integram a mesma para todos os fins a que se destina. Portanto a sua assinatura ratifica a ciência de todas as cláusulas antes estipuladas.

Magé/RJ, 01 de Setembro de 2015

**RICARDO GUIMARÃES CAMPOS**  
Pregoeiro - Matrícula 128.953

**TS& M COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA-ME**  
LICITANTE